

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EVANILDO VIEIRA DOS SANTOS

**O TÉCNICO NO ASSUNTO: ESTUDO A PARTIR DOS ESCRITÓRIOS NACIONAIS
E REGIONAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RIO DE JANEIRO

2019

Evanildo Vieira dos Santos

**O técnico no assunto: estudo a partir dos Escritórios Nacionais e Regionais de
Propriedade Industrial**

Tese apresentada, como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-
Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação,
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientador (a): Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos

Coorientador (a): Prof. Dr. Ricardo Carvalho Rodrigues

Rio de Janeiro

2019

Evanildo Vieira dos Santos

**O técnico no assunto: estudo a partir dos Escritórios Nacionais e Regionais de
Propriedade Industrial**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 24 de maio de 2019

Orientador (a): Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Coorientador (a): Prof. Dr. Ricardo Carvalho Rodrigues
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Adelaide Maria de Souza Antunes
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dra. Rita Pinheiro-Machado
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dra. Wanise Barroso
Fundação Oswaldo Cruz

Prof. Dra. Nysia Oliveira de Sá
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2019

S676t Santos, Evanildo Vieira dos.

O técnico no assunto: estudo a partir dos Escritórios Nacionais e Regionais de Propriedade Industrial. / Evanildo Vieira dos Santos. Rio de Janeiro, 2019. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2019.

206 f.; il.; tab.; quadros.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Guimarães Vasconcellos;

Coorientador: Prof. Dr. Ricardo Carvalho Rodrigues.

1. Propriedade industrial - Patentes. 2. Patentes - Exame. 3. Patentes - Técnico no assunto.
I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.771(81)

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.” (Arthur Schopenhauer)

DEDICATÓRIA

Aos meus pais por tudo e sempre !

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que sempre esteve do meu lado em todos os momentos, especialmente, nos obstáculos que encontrei nesse longo caminho. o.

À minha família, por todo apoio e compreensão.

Aos meus orientadores, Alexandre e Ricardo, pelos precisos e preciosos conselhos, contribuindo para que se pudesse formar conhecimento na matéria. Além disso, cabe ressaltar a paciência que tiveram comigo nesse período, especialmente, em virtude das inúmeras dificuldades de conciliação entre as atividades acadêmicas com as responsabilidades profissionais do INPI. Muito obrigado por tudo !

Aos componentes da banca de doutorado, pela disponibilidade em participar e colaborar na discussão da temática.

Ao INPI, por ter permitido a possibilidade de minha capacitação.

À Diretoria de Patentes, por permitir a realização da pesquisa de campo junto aos examinadores.

Aos entrevistados e respondentes dos questionários, pela colaboração e confiança.

MUITO OBRIGADO!

RESUMO

SANTOS, Evanildo Vieira dos. **O técnico no assunto: estudo a partir dos Escritórios Nacionais e Regionais de Propriedade Industrial**. 2019. 215 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2019.

A Tese realiza um estudo exploratório, cujo objetivo geral é analisar a figura do técnico no assunto à luz dos escritórios nacionais de propriedade industrial e verificar como veem esta figura e se existe variação da percepção do corpo de examinadores de patentes brasileiros em face do campo técnico de atuação profissional. O trabalho foi constituído em 5 seções, buscando tratar da temática, tanto do ponto de vista teórico, quanto da sua aplicabilidade nos Escritórios Nacionais e Regionais de Propriedade Industrial (ENRPI). Foi realizado um estudo sobre a estruturação do sistema de propriedade industrial, em termos internacionais, buscando-se a contextualização com a temática da Tese. Analisou-se o sistema de patenteamento no Brasil, sendo abordadas as relações entre o técnico no assunto, as condições do pedido (clareza e suficiência descritiva) e os requisitos de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial), trazendo reflexões sobre o papel constitucional das patentes. Investigou-se a construção do conceito de técnico no assunto, primeiramente, sob o ponto de vista histórico e em seguida, as diferentes conceituações adotadas por diferentes países ou regiões, tais como: "Skilled Person in the Art", PHOSITA, "Homme du métier", a abordagem do técnico no assunto como grupo de pessoas e outras definições constantes na doutrina especializada. Analisou-se o caso brasileiro, do ponto de vista da construção e desenvolvimento da figura jurídica do técnico no assunto, ao longo da legislação e doutrina nacionais, contextualizando-a na narrativa do direito constitucional do País. A pesquisa avaliou possíveis associações entre o conhecimento dos examinadores dos ENRPI e do respectivo conceito de técnico no assunto adotado em diferentes países e regiões. A amostragem da pesquisa considerou os ENRPI do Canadá, China, Estados Unidos da América, Europa, Índia e Brasil. A última parte da Tese dedica-se ao estudo da percepção dos examinadores de patentes, acerca da figura do técnico no assunto. Foi realizada pesquisa de campo no ENRPI do Brasil (INPI), cuja população foi constituída pelos profissionais que realizam exame de patentes em primeira instância. Metodologicamente, foram utilizadas como ferramentas questionários contendo perguntas objetivas e em seguida, por entrevistas. Os resultados da Tese mostram que os ENRPI analisados, adotam critérios de contratação de examinadores de patentes, visando diminuir o deficit informacional que existe entre os inventores e tais instituições. Nesse escopo, a pesquisa sugere que os critérios de admissão buscam adequar os profissionais ao conceito de técnico no assunto adotado pelas regulamentações dos respectivos países ou ENRPI. A pesquisa de campo realizada no ENRPI do Brasil demonstra similaridade com o conceito de técnico no assunto adotado pela maioria dos países. A avaliação por setores tecnológicos de exame sugere que titulações de pós-graduação são mais importantes para examinadores que atuam em tecnologias relacionadas com conhecimento científico advindo da pesquisa, em especial, biotecnologia e nanotecnologia. Os resultados também sugerem que os pareceres emitidos pelos examinadores de patentes podem subsidiar entendimentos em matéria de propriedade industrial.

Palavras-chave: Propriedade industrial - Patentes. Patentes - Exame. Patentes - Técnico no assunto.

ABSTRACT

SANTOS, Evanildo Vieira dos. **The Skilled Person in the Art: study from National and Regional Industrial Patent Offices**, 2019. 215 f. Thesis (PHD in Intellectual Property and Innovation) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2019.

The Thesis carries out an exploratory study, whose general objective is to analyze the figure of Skilled Person in the Art in light of the national offices of industrial property and verify how they see this figure and if there is variation in the perception of the Brazilian patente examiners, in view of the technical field of professional activities. The work is constituted in 5 sections, seeking to address the theme, both from the theoretical point of view, and its applicability in the National and Regional Industrial Property Offices (NRIPO). A study was conducted on the structuring of the industrial property system, in international terms, seeking to contextualize it with the Thesis theme. The patenting system in Brazil was analyzed, being approached the relations between the Skilled Person in the Art, the conditions of the application (clarity and descriptive sufficiency) and the patentability requirements (novelty, inventive step and industrial application), bringing reflections on the constitutional role of patents. It was investigated the construction of its concept, first, under the historical point of view and then, the different concepts adopted by singular Countries or regions, such as: "Skilled Person in the Art", PHOSITA, "Homme du métier", the collective approach and other definitions contained in the specialized doctrine. The Brazilian case was analyzed, from the point of view of the construction and development of the legal figure of Skilled Person in the Art, along the national legislation and doctrine, contextualizing it in the narrative of the constitutional law. The research assessed possible associations between the knowledge of NRIPO examiners and the respective concept of Skilled Person in the Art adopted in different Countries and regions. The research sample considered the NRIPO from Canada, China, the United States of America, Europe, India and Brazil. The last part of the thesis is dedicated to the study of the perception of the patent examiners, about this hypothetical figure. Research field was conducted at NRIPO from Brazil (INPI), whose population consisted of professionals who perform patent examination in the first instance. Methodologically were used as tools questionnaires containing objective questions and then interviews. The results of the Thesis show that the NRIPO's analyzed adopt criteria for hiring patent examiners, aiming to reduce the information deficit that exists between the inventors and such institutions. In this scope, the research suggests that the admission criteria seek to adapt the professionals to the concept of Skilled Person in the Art adopted by the regulations of these respective Countries or NRIPO's guidelines. The research field conducted at NRIPO from Brazil demonstrates similarity with the concept of Skilled Person in the Art adopted by most Countries. The evaluation by technological sectors of examination suggests that postgraduate degrees are more important for examiners who work in technologies related to scientific knowledge arising from research, especially biotechnology and nanotechnology. The results also suggest that technical opinion issued by patent examiners may subsidise understandings of industrial property issues.

Keywords: Industrial property - Patents. Patents - Examination. Patents - Person Skilled in the Art.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fluxograma da pesquisa de Tese de Doutorado.....	25
Figura 2 - Espiral de CECI.....	93
Figura 3 - Representação da leitura normal e da análise de conteúdo.....	138

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: relações entre categorias e variáveis	138
---	-----

LISTA DE SIGLAS

ADPIC - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

CIPO - Canadian Intellectual Property Office

CNIPA – China National Intellectual Property Administration

ENRPI – Escritório Nacional ou Regional de Propriedade Industrial

EPO – European Patent Office

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

IPINDIA - Office of the Controller General of Patents, Designs and Trade Marks

LPI – Lei da Propriedade Industrial

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

PCT – Patent Cooperation Treaty

PHOSITA – Person Having an Ordinary Skill in the Art.

TRIPS - Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

USPTO – United States Patent and Trademark Office

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Países ou regiões que utilizam o conceito "Person having/with Ordinary Skill in the Art".....	71
Quadro 2: O técnico no assunto no quadro legal brasileiro.....	75
Quadro 3: Países ou regiões de respectivos ENRPI – Perfil de contratação de examinadores de patentes.....	96
Quadro 4: Concurso público para examinadores de patentes do INPI: atribuição de pontos para avaliação de títulos.....	107
Quadro 5: Classificação de campos tecnológicos.....	114
Quadro 6: Grupo A – Campo Tecnológico de Exame.....	117
Quadro 7: Grupo A – Campo Tecnológico de Exame	117
Quadro 8: Grupo C – Campo Tecnológico de Exame	118
Quadro 9: Grupo D – Campo Tecnológico de Exame	118
Quadro 10: Grupo E – Campo Tecnológico de Exame	119
Quadro 11: Grupo F – Campo Tecnológico de Exame	119
Quadro 12: Grupo G – Campo Tecnológico de Exame	119
Quadro 13: Grupo H – Campo Tecnológico de Exame	120
Quadro 14: Grupo I – Campo Tecnológico de Exame	120
Quadro 15: Grupo J – Campo Tecnológico de Exame	121
Quadro 16: Grupo K – Campo Tecnológico de Exame	121
Quadro 17: Grupo L – Campo Tecnológico de Exame	121
Quadro 18: Grupo M – Campo Tecnológico de Exame	122
Quadro 19: Grupo N – Campo Tecnológico de Exame	122
Quadro 20: Grupo O – Campo Tecnológico de Exame	123

Quadro 21: Grupo P – Campo Tecnológico de Exame	123
Quadro 22: Grupo/ Campo tecnológico de Exame.....	126
Quadro 23: Percepção dos respondentes - Relação conhecimentos (C) e habilidades (H) cabíveis a um examinador patentes (E) versus concepção pessoal de técnico no assunto (TA). Associação com o conceito de eficiência e eficácia.....	197
Quadro 24: Percepção de influência da formação acadêmica (FA) do examinador (E) na avaliação das condições do pedido (CP) e requisitos de patenteabilidade (RP) Associação entre a formação acadêmica, atividade de exame e concepção do conceito de técnico no assunto (TA). Associação com eficácia e eficiência.....	198
Quadro 25: Influência da experiência profissional (EPR) na avaliação quanto aos requisitos de patenteabilidade (RP) e nas condições do pedido de patente (CP).....	199
Quadro 26: Opinião sobre modalidades de capacitação (CAP) mais relevantes. Percepção de associação entre (CAP), requisitos de patenteabilidade (RP) e condições do pedido (CP). Percepção entre (CAP) e técnico no assunto (TA). Percepção sobre eficiência e eficácia.....	200
Quadro 27: Percepção do examinador (EP) sobre o técnico no assunto (TA). Conhecimentos (C) e habilidades (H) mínimas são necessários ao examinador, para que esteja, ao menos, no mesmo nível de conhecimento do técnico no assunto.....	201
Quadro 28: Percepção do respondente (EP) sobre o “conhecimento médio” (CM), em sua área tecnológica.....	202
Quadro 29: Percepção de associação entre o "conhecimento médio" (CM) na área tecnológica do examinador de patentes (EP) e sua concepção do conceito de técnico no assunto (TA).....	203
Quadro 30: Conduta do examinador de patente (EP) diante de pedidos cujas tecnologias são pouco conhecidas em sua trajetória acadêmica e/ou profissional. Percepção de relações de eficiência e eficácia.....	204
Quadro 31: Interações entre examinadores (EP) e compartilhamento de conhecimento (CC). Percepção sobre o aspecto coletivo do técnico no assunto. Percepção sobre influência dos conhecimentos coletivos na concepção do técnico no assunto. Percepção sobre eficiência e eficácia.....	205
Quadro 32: Registro, gestão e disseminação do conhecimento aprendido (GCA). Percepção de associação entre (GCA) e o conceito de técnico no assunto (TA). Percepção de relação entre eficiência e eficácia.....	206

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
O PROBLEMA DA PESQUISA	21
OBJETIVOS	21
Objetivo Geral	21
Objetivos Específicos.....	21
JUSTIFICATIVA	22
HIPÓTESES	22
ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO	23
METODOLOGIA DE PESQUISA	26
1 A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	27
1.1 CONCEITO DE PROPRIEDADE	27
1.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	29
1.3 PATENTES	32
1.3.1 DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PATENTES	33
2 PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL	36
2.1 BREVE HISTÓRICO	36
2.2 A LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA	40
2.3 PATENTES	41
2.3.1 AS CONDIÇÕES DO PEDIDO DE PATENTE	41
2.3.2 A PATENTEABILIDADE	45
2.3.2.1 Requisito de novidade	46
2.3.2.2 Requisito de atividade inventiva	49
2.3.2.3 Requisito de aplicação industrial	51
2.4 DO PROCESSO E DO EXAME DO PEDIDO	53
3 O CONCEITO DE TÉCNICO NO ASSUNTO	57
3.1 O QUE É UM CONCEITO.....	57
3.2 O TÉCNICO NO ASSUNTO NA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	60
3.3 O "HOMME DU MÉTIER".....	62
3.4 PERSON SKILLED IN THE ART.....	65
3.5 PERSON HAVING/WITH ORDINARY SKILL IN THE ART.....	69

3.6 O TÉCNICO NO ASSUNTO COMO GRUPO DE PESSOAS.....	71
3.7 O TÉCNICO NO ASSUNTO NO BRASIL.....	73
3.7.1 O filtro constitucional do técnico no assunto.....	81

4. OS ESCRITÓRIOS NACIONAIS E REGIONAIS DE PROPRIEDADE

INDUSTRIAL: A DIMENSÃO DO TÉCNICO NO ASSUNTO.....	88
4.1 O PROBLEMA DO DEFICIT INFORMACIONAL	88
4.2 A DIMENSÃO DO TÉCNICO NO ASSUNTO	90
4.3 OS ENRPI E OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE EXAMINADORES DE PATENTES: O VIÉS DO TÉCNICO NO ASSUNTO.....	94
4.4 OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE EXAMINADORES DE PATENTES: OS CASOS DO CANADÁ, CHINA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, EUROPA E BRASIL.....	95
4.4.1 ANÁLISE DOS CASOS.....	98
4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO	108

5. O TÉCNICO NO ASSUNTO NO EXAME DE PATENTES: UM ESTUDO EMPÍRICO/PERCEPTIVO.....

5.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.....	112
5.1.1 TRATAMENTO DOS DADOS.....	114
5.1.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	125
5.2 AVALIAÇÃO QUALITATIVA.....	134
5.2.1 TRATAMENTO DOS DADOS	135
5.2.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	138
5.2.2.1 Percepção dos respondentes - Relação conhecimentos (C) e habilidades (H) cabíveis a um examinador patentes (E) versus concepção pessoal de técnico no assunto (TA). Associação com o conceito de eficiência e eficácia.....	138
5.2.2.1.2. Percepção de influência da formação acadêmica (FA) do examinador (E) na avaliação das condições do pedido (CP) e requisitos de patenteabilidade (RP) Associação entre a formação acadêmica, atividade de exame e concepção do conceito de técnico no assunto (TA). Associação com eficácia e eficiência.....	139
5.2.2.1.2.3 Influência da experiência profissional (EPR) na avaliação quanto aos requisitos de patenteabilidade (RP) e nas condições do pedido de patente (CP). Percepção de associação entre (EPR), atividade como examinador (EP), e concepção do conceito de técnico no assunto (TA). Percepção quanto á eficiência e eficácia.	140
5.2.2.1.2.4 Opinião sobre modalidades de capacitação (CAP) mais relevantes. Percepção de associação entre (CAP), requisitos de patenteabilidade (RP) e condições do pedido (CP). Percepção entre (CAP) e técnico no assunto (TA). Percepção sobre eficiência e eficácia.....	140
5.2.2.1.2.5 Percepção do examinador (EP) sobre o técnico no assunto (TA). Conhecimentos (C) e habilidades (H) mínimas são necessários ao examinador, para que esteja, ao menos, no mesmo nível de conhecimento do técnico no assunto.....	141
5.2.2.1.2. 6 Percepção do respondente (EP) sobre o “conhecimento médio” (CM), em	

sua área tecnológica.....	142
5.2.2.1.2.7 Percepção de associação entre o "conhecimento médio" (CM) na área tecnológica do examinador de patentes (EP) e sua concepção do conceito de técnico no assunto (TA).....	142
5.2.2.1.2.8 Conduta do examinador de patente (EP) diante de pedidos cujas tecnologias são pouco conhecidas em sua trajetória acadêmica e/ou profissional. Percepção de relações de eficiência e eficácia.....	143
5.2.2.1.2.9 Interações entre examinadores (EP) e compartilhamento de conhecimento (CC). Percepção sobre o aspecto coletivo do técnico no assunto. Percepção sobre influência dos conhecimentos coletivos na concepção do técnico no assunto. Percepção sobre eficiência e eficácia.	144
5.2.2.1.2.10 Registro, gestão e disseminação do conhecimento aprendido (GCA). Percepção de associação entre (GCA) e o conceito de técnico no assunto (TA). Percepção de relação entre eficiência e eficácia.	144
CONCLUSÕES.....	145
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	151
ANEXOS.....	165

INTRODUÇÃO

A apropriação do conhecimento tecnológico por meio de patentes tem alcançado notável expansão nas últimas décadas. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), foram registrados em 2017, mais de 3,17 milhões de pedidos de patentes, apresentando crescimento de 5,8% em relação a 2016.

No Brasil, a concessão de patentes é um ato administrativo exercido pelo Estado, que confere ao titular o direito de propriedade sobre o invento. Cabe ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), tal tarefa, conforme disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI): "Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial" (BRASIL, 1996).

A LPI e a Constituição Federal Brasileira de 1988 buscaram equilibrar, tanto o direito individual do inventor, quanto a função social e econômica das patentes. Nesse sentido, cabe ressaltar que o legítimo interesse social das patentes consubstancia-se no acesso ao conteúdo tecnológico. Primeiramente, em razão da disponibilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, normalmente divulgados, de forma gratuita, depois do período de sigilo. Após o prazo de vigência de 20 anos do monopólio, a Sociedade é beneficiada com a possibilidade de poder fabricar as tecnologias que foram patenteadas e que passaram ao domínio público.

O pedido de patenteamento junto ao INPI requer procedimentos administrativos, previstos na legislação de propriedade industrial. A concessão, ou não, da patente requerida, dependerá, entre outros fatores, da avaliação das tecnologias descritas no pedido de patente. Condições e requisitos são estabelecidos na legislação, de forma que o pedido seja corretamente avaliado. Assim, nas condições necessárias ao pedido de patente - conforme dispõe o art. 19 da LPI - deverá constar um requerimento, o relatório descritivo, as reivindicações, desenhos (se for o caso), resumo e o comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. No relatório descritivo, a invenção deverá ser apresentada de forma clara e suficiente, *de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e*

indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. Em termos do exame técnico de patentes de invenção, conforme dispõe o art. 8º da lei brasileira de patentes, adotam-se os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Além da suficiência descritiva, a LPI impõe, no requisito da atividade inventiva, o chamado “técnico no assunto”, que deve atestar que a invenção não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica¹.

Verifica-se que a legislação brasileira de patentes conferiu importância ímpar ao técnico no assunto, colocando-o como elemento crucial no aspecto do patenteamento.

Por outro lado, tanto na lei brasileira de patentes, na doutrina e jurisprudência brasileira, assim como ocorre em outros países, o técnico no assunto é tratado como figura jurídica hipotética, não obstante seu papel de referência, tanto nas condições do pedido, quanto na análise da atividade inventiva². Todavia, ainda que utilizadas para a idealização de um “sujeito comum”, o chamado “sujeito hipotético” pode dar margem a diversos entendimentos, pois não discrimina suas qualificações acadêmicas e profissionais, bem como, seu nível de conhecimento.

Em termos dos exames de patentes realizados em sede administrativa, ou seja, no âmbito dos Escritórios Regionais e Nacionais de Propriedade Industrial (ENRPI)³, a temática do técnico no assunto necessita ser melhor pesquisada, especialmente, possíveis correlações com as atividades dos examinadores de patentes. Decerto, antes de qualquer avaliação nesse sentido, é preciso entender o perfil dos examinadores de patentes, pois esses profissionais devem ter como referência a figura jurídica do técnico no assunto em

¹ De acordo com o art. 11 da lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial - LPI: § 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17.

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

² O técnico no assunto foi abordado pela doutrina especializada em propriedade industrial, em especial, por Mangin (1974); Ladas (1975); Mathély (1978); Burnier (1981); Mathély e Mousseron (1984); Fernández-Novoa e Gómez Segade (1984); Chisum e Jacobs (1992); Chavanne e Burst (1998, p.54-56); Oliveira (1999); Schmidt-Szalewski e Pierre (2001); Cabanellas (2004); Remédio Marques (2007); Barbosa (2010); Di Blasi (2010); Rosselló (2011) e Maia (2013).

³ O acrônimo ERNPI será utilizado ao longo desta Tese de Doutorado para designar os Escritórios Regionais e Nacionais de Propriedade Industrial.

suas atividades de busca e exame. Os ENRPI realizam processos seletivos de profissionais capazes de atenderem às necessidades de avaliação dos pedidos de patentes sob os mais variados escopos, desde os equipamentos mais simples em termos tecnológicos, até os que exigem informações mais avançadas. Ainda, verifica-se que os ENRPI adotam critérios diferenciados de contratação para alguns setores, como por exemplo, a biotecnologia.

Nessa reflexão, esta Tese de Doutorado busca analisar a figura do técnico no assunto à luz dos escritórios nacionais de propriedade industrial e verificar como veem esta figura e se existe variação da percepção do corpo de examinadores de patentes brasileiros em face do campo técnico de atuação profissional.

Considerando a existência de lacunas na pesquisa sobre a matéria, buscou-se, primeiramente, tratar a questão de forma exploratória, pois o tema ainda é pouco explorado academicamente. Sendo assim, esta investigação tratou aspectos conceituais e históricos, seguido por estudo de caso dos critérios de contratação de examinadores de patentes de diferentes países. Na sequência, realizou-se pesquisa de campo junto aos respectivos profissionais do INPI, por meio de questionários e entrevistas pessoais. Os resultados da pesquisa subsidiaram as conclusões e recomendações da Tese de Doutorado.

O PROBLEMA DA PESQUISA

A definição do problema da pesquisa levou em consideração as imprecisões e o tratamento superficial que tem sido dado pela doutrina, legislação e jurisprudência sobre o técnico no assunto no exame de patentes, no escopo das atividades dos ENRPI. Desta forma, surgem os seguintes questionamentos: qual a percepção dos ENRPI sobre o técnico no assunto ? O conhecimento dos examinadores, contribui no conceito de técnico no assunto nos exames de patentes nos ENRPI ? Há relações de associação entre conhecimento do corpo técnico dos examinadores de patentes, na dimensão da construção da figura jurídica do técnico no assunto? Para buscar responder a tais questionamentos, metodologicamente, foi utilizado um estudo sobre a legislação, jurisprudência e doutrina em termos de propriedade industrial, patentes e a figura do técnico no assunto. Também foram abordados os critérios de contratação de examinadores de patentes pelos ENRPI, buscando seu paralelo com o objeto desta Tese. Ao final, foi realizada pesquisa de campo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que compreendeu questionários e entrevistas pessoais com os respectivos profissionais.

OBJETIVOS:

a) Objetivo geral: Analisar a figura do técnico no assunto à luz dos Escritórios Nacionais e Regionais de Propriedade Industrial e verificar como veem esta figura e se existe variação da percepção do corpo de examinadores de patentes brasileiros em face do campo técnico de atuação profissional.

b) Objetivos específicos:

b1) Investigar a figura do técnico no assunto no exame de patentes e sua possível correlação com a formação acadêmica e experiência profissional dos examinadores, tendo como referência, os profissionais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Brasil;

- b2) Discutir a figura do técnico no assunto, no âmbito dos requisitos do pedido de patente e dos critérios de patenteabilidade, em face da atual LPI;
- b3) Apresentar e discutir os critérios de admissão de novos examinadores de patentes em alguns países, em comparação com o Brasil;
- b4) Analisar o discurso dos examinadores de patentes do INPI, na perspectiva da percepção do técnico no assunto; e
- b5) Sugerir ações, com base nas conclusões da pesquisa.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a investigação proposta, em razão da necessidade de resposta às lacunas na pesquisa na temática do técnico no assunto, em termos de exame nos ENRPI. Trata-se de contribuição no estudo da propriedade industrial. Os resultados apresentados na pesquisa buscarão aprofundar o conhecimento na matéria, podendo ser utilizados nos estudos e planejamentos para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

HIPÓTESES

- a) Há associação entre formação acadêmica e profissional dos examinadores de patentes na construção da figura jurídica do técnico no assunto nos ENRPI;
- b) O perfil de contratação de examinadores de patentes pelos ENRPI orienta-se no aspecto da necessidade de diminuição do deficit informacional existente entre os inventores e os examinadores de patentes; e

c) A construção da figura jurídica do técnico no assunto nos ENRPI vincula-se aos aspectos Constitucionais da função social da propriedade industrial.

ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

O estudo foi organizado em cinco capítulos, cada qual buscando tratar a temática do técnico no assunto sob a perspectiva de levar o leitor à compreensão da pesquisa, de forma abrangente e interdisciplinar.

A construção lógica dos capítulos da Tese buscou construir o conhecimento sobre a temática, com abordagens, primeiramente, mais genéricas e em seguida, com temas mais específicos. Desta forma, os primeiros três capítulos possuem caráter muito mais teóricos, tratando do desenvolvimento do sistema de proteção do sistema de patentes e o estudo do conceito de técnico no assunto. Os dois últimos capítulos partem do princípio do estabelecimento do conceito de técnico no assunto já abordado e buscam analisar a temática, primeiramente, em termos da lógica dos ENRPI e depois, sob uma compreensão focada no caso dos examinadores de patentes, no Brasil.

O primeiro capítulo versa sobre a estruturação do sistema de propriedade industrial, em termos internacionais. Optou-se em tratar a temática, visando ao entendimento das plataformas nas quais está inserido o técnico no assunto. Desta forma, buscou-se ao entendimento de sua inserção no sistema de patentes, primeiramente, conceituando-se propriedade, propriedade intelectual e industrial, por exemplo.

O segundo capítulo é dedicado aos aspectos da propriedade industrial no Brasil, buscando-se compreender o estabelecimento do sistema de patenteamento no País. Portanto, são tratados aspectos históricos, bem como, a legislação brasileira de propriedade industrial, sobretudo, relacionada às patentes de invenção. São elementos essenciais, na compreensão sobre a figura do técnico no assunto, as condições do pedido de patente (relatório descritivo) e os requisitos de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial). O capítulo também faz uma reflexão sobre o papel constitucional das patentes.

O terceiro capítulo trata do estudo da construção do conceito de técnico no assunto. Primeiramente, pesquisou-se a temática sob a perspectiva histórica. Em seguida, buscou-se analisar as diferentes abordagens adotadas por alguns países, tais como: "Skilled Person in the Art", PHOSITA, "Homme du métier", o técnico no assunto como grupo de pessoas e outras definições constantes na literatura especializada. O capítulo também trata da construção e desenvolvimento da figura jurídica do técnico no assunto, ao longo da legislação e doutrina brasileira, contextualizando-a na narrativa do direito constitucional do País.

O quarto capítulo destina-se a avaliar possíveis correlações entre o conhecimento dos examinadores dos ENRPI em paralelo com a dimensão do técnico no assunto. Foram analisados os critérios de contratação dos profissionais dos seguintes países ou regiões: Canadá, China, Estados Unidos da América, Europa, Índia e Brasil. O capítulo parte da hipótese de que em termos de exame de patentes em nível administrativo, a figura hipotética do técnico no assunto - presente nas legislações de propriedade industrial na maioria dos países - é elaborada no contexto da construção do conhecimento e da informação dos profissionais nos respectivos Escritórios de Patentes. Nesse aspecto, a pesquisa realizou levantamento de dados sobre os requisitos de contratação de novos examinadores de patentes para os ENRPI, fazendo uma análise comparativa entre a concepção de técnico no assunto adotada na legislação e diretrizes para exame de patentes.

O quinto capítulo é dedicado ao estudo da percepção dos examinadores de patentes, acerca da figura do técnico no assunto. Para tais entendimentos, foi realizada pesquisa de campo no ENRPI do Brasil (INPI), constituída de perguntas objetivas e entrevistas junto aos examinadores de patentes que atuam na primeira instância. Os dados da pesquisa foram sistematizados, de forma que subsidiaram parte dos resultados.

Finalmente, foram realizadas as conclusões e recomendações da Tese.

A figura 1 mostra o fluxograma adotado na Tese:

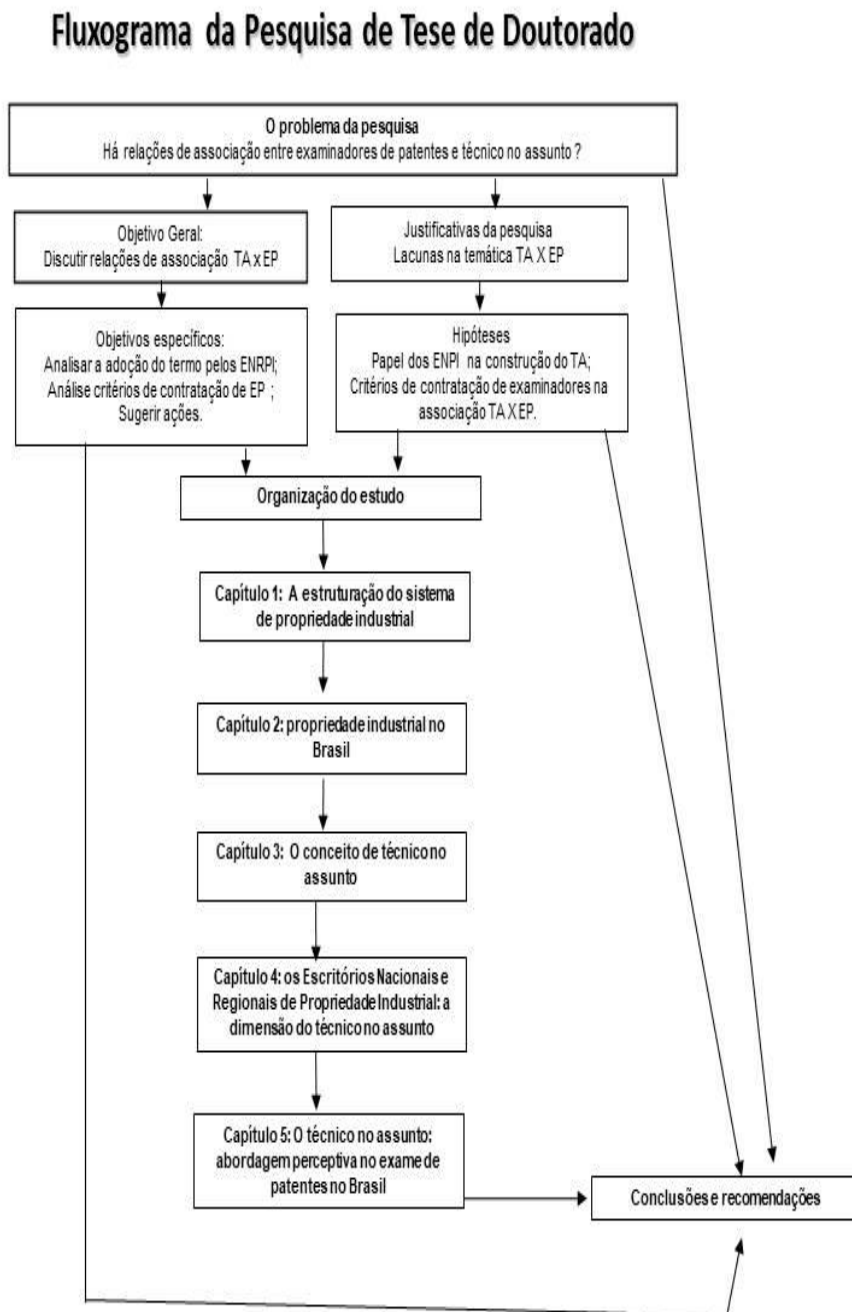


Figura 1: Fluxograma da pesquisa de Tese de Doutorado

METODOLOGIA DA PESQUISA

De acordo com Bruyne (1991 p. 29), a metodologia é “a lógica dos procedimentos científicos em sua gênese e em seu desenvolvimento”, contudo, o autor salienta que “não se deve confundir o subjetivismo do pesquisador (seus juízos de valor) com o subjetivismo dos objetos de pesquisa (indivíduos, grupos, sistemas socioculturais, etc.)”. Assim, o objetivo da metodologia é “esclarecer a unidade subjacente a uma multiplicidade de procedimentos científicos particulares, ela ajuda a desimpedir os caminhos da prática concreta da pesquisa dos obstáculos que esta encontra” (BRUYNE, 1991, p. 27).

Vergara (1990) propõe que a pesquisa seja classificada em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, esta pesquisa será exploratória e descritiva. Exploratória, porque embora a temática sobre o técnico no assunto seja abordada na doutrina, legislação e jurisprudência, há pouca pesquisa na sua concepção em termos de exame de patentes, no âmbito dos ENRPI. A pesquisa será descritiva, pois apresentará possíveis relações de equivalência entre conhecimento acadêmico e profissional do corpo técnico dos examinadores de patentes, na dimensão da cognição da figura do técnico no assunto.

Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, documental e de campo. Bibliográfica, porque para a fundamentação teórico-metodológica do trabalho será realizada investigação sobre as seguintes matérias: técnico no assunto, examinadores de patentes, escritórios nacionais de propriedade industrial, legislação de propriedade industrial, entre outros aspectos. Documental, porque este projeto buscará realizar a pesquisa em fontes de informação advindos do INPI e dos ENRPI de outros países. Pesquisa de campo, pois serão coletados dados primários, por meio de questionários e entrevistas com grupos de examinadores de patentes do Instituto.

Os dados obtidos serão tabulados e sistematizados, de forma que possam ser interpretados e analisados, para fins de conclusões e recomendações desta Tese.

CONCLUSÕES

A pesquisa bibliográfica e o estudo sobre o conceito de técnico no assunto permitiram a abordagem da temática de forma que embasaram a compreensão dos capítulos seguintes, que trataram da matéria com foco nos Escritórios Nacionais e Regionais de Propriedade Industrial (ENRPI).

No que concerne ao perfil de contratação de examinadores de patentes dos ENRPI avaliados, verificou-se a importância da conjugação entre a valorização da experiência profissional dos examinadores e os títulos de pós-graduação, sendo a única exceção os Estados Unidos da América, cujo ENRPI exige apenas a graduação nas áreas tecnológicas determinadas pelo USPTO. Observou-se modulações adotadas pelos ENRPI, de forma que aos examinadores de patentes de determinadas áreas tecnológicas (biotecnologia, telecomunicações, nanotecnologia, entre outras), sejam admitidos, ao menos, os possuidores de título mestre ou doutor na mesma área tecnológica pleiteada, como no caso do CIPO, no Canadá, para a área de biotecnologia. Com relação à figura jurídica do técnico no assunto nos países avaliados – com exceção dos Estados Unidos da América – verificou-se que não é explicitamente descrita como associada aos examinadores de patentes. Todavia, a análise dos manuais de exame dos respectivos ENRPI aponta a necessidade dos examinadores considerarem tal sujeito hipotético, em especial, na avaliação da atividade inventiva. Por outro lado, a pesquisa efetuada no manual de patentes do USPTO demonstra explicitamente associação entre o nível de conhecimento do técnico no assunto (PHOSITA), na relação com os examinadores de patentes dos julgadores do Board of Appeals. Os resultados sugerem que os ENRPI, mesmo de forma subjetiva, buscam profissionais, orientando-se na expectativa de diminuição do deficit informacional existente entre os inventores e os examinadores. Esse processo é permeado pelo conhecimento da figura hipotética do técnico no assunto, está presente no processo de exame substantivo, concernente à condição de suficiência descritiva e os requisitos de patenteabilidade, normalmente, avaliados pelo examinador de patentes.

Em relação à pesquisa de campo efetuada no INPI, apesar do número limitado de respondentes em relação ao número total de examinadores, os resultados subsidiaram as seguintes conclusões:

a) Titulação acadêmica:

a1) a titulação acadêmica do mestrado é percebida como relevante para os respondentes do setor de engenharia elétrica (máquinas e equipamentos elétricos, energia elétrica, semicondutores, tecnologia de computadores) e instrumentos (medição, controle e regulação), na concepção de técnico no assunto;

a2) todavia, examinadores advindos de setores que tradicionalmente se vinculam às ciências duras, tais como ótica, medição, controle, regulação, tecnologia médica, produtos químicos básicos (petróleo e afins, gases e afins, detergentes e afins) não apontaram a necessidade do mestrado como importante para suas atividades, na concepção do técnico no assunto para os respondentes; e

a3) a relevância do titulação de doutorado foi demonstrada em relação aos setores de química (química macromolecular, polímeros, tecnologia de superfícies, tecnologia de microestruturas, nanotecnologia, tecnologias ambientais), biotecnologia, química de alimentos, produtos farmacêuticos, instrumentos, na área de tecnologia médica; química, em tecnologias ambientais e outros campos tecnológicos, nos quais se incluem jogos). Na análise dos subcampos, verifica-se que estão relacionados às tecnologias que incorporam cumulatividade de conhecimentos científicos e/ou exigem atualização constante.

Por outro lado, verificou-se que subáreas que incluem setores de ótica, medição, e produtos químicos básicos não identificaram a importância do doutorado. Denota-se que a exigência do doutorado não é considerada importante para esses respondentes, em face da menor necessidade de cumulatividade de conhecimento científico nas tecnologias que eles examinam, sendo mais relevantes conhecimentos essencialmente básicos da matéria.

b) experiência profissional dos examinadores:

b1) verificou-se que a maioria dos respondentes possui experiência profissional antes do ingresso no INPI, sendo que parte dos examinadores obteve experiência em mais de uma modalidade apresentada na pesquisa. Prevalence a experiência profissional no setor universitário, sendo que parte da amostra é relativa aos setores de biotecnologia, nanotecnologia e desenvolvimento de fármacos e que é relativamente comum tais setores possuírem interdisciplinaridade e agregação de novos conhecimentos científicos. Apesar da amostra revelar prevalência da experiência profissional no escopo da universidade,

verifica-se, todavia, que parte dos examinadores (26) possui prática na indústria. Desta forma, o corpo de examinadores de patentes que respondeu à pesquisa possui conhecimentos que agregam, tanto saberes científicos, quanto relativos à indústria e setores afins, coadunando-se com seu respectivo campo tecnológico de exame; e

b2) quanto à influência da experiência profissional na indústria, em associação com concepção de técnico no assunto dos respondentes, verificou-se que os campos técnicos relativos aos setores de química (química orgânica fina, cosméticos, produtos farmacêuticos, química macromolecular/polímeros, química de alimentos, tecnologias ambientais, etc.), engenharia elétrica, instrumentos e engenharia mecânica: (manuseio, elementos mecânicos e transporte) obtiveram considerável número de opiniões revelando muita importância. Apesar da amostra limitada, a percepção é de que a experiência prévia na indústria ajuda na aproximação do conceito de técnico no assunto, partindo do princípio que a literatura relaciona o sujeito hipotético com aquele que possui experiência prática na indústria.

c) dos critérios de admissão de examinadores de patentes:

c1) a pesquisa demonstrou que a maioria dos respondentes percebe que o critério de mestrado na área tecnológica e sem experiência profissional o mais adequado, seguido pelo critério de "somente graduação na área tecnológica e experiência na indústria ou afins e mestrado e doutorado na área tecnológica. Os setores que apontaram tal critério são os relativos à química/subcampos tecnológicos: química orgânica fina, cosméticos, produtos farmacêuticos, química macromolecular/polímeros, química de alimentos, etc.; química/subcampo tecnológico: química macromolecular, polímeros, tecnologia de superfícies, tecnologia de microestruturas, nanotecnologia, tecnologias ambientais; e engenharia elétrica, instrumentos. Apesar da preponderância do atual critério de contratação de examinadores pelo INPI (mestrado), verifica-se que parte considerável dos pesquisadores opinou que somente bastaria a graduação na área tecnológica e/ou graduação na área tecnológica e experiência profissional na indústria (37), cujos números mais relevantes ocorrem no grupo P (campo tecnológico: química/subcampo: tecnologias ambientais; engenharia mecânica: manuseio, elementos mecânicos e transporte), dedicado às tecnologias com menos interação com a pesquisa científica, se comparada com às

descritas no grupo E, por exemplo. Adicionalmente, os resultados apresentados anteriormente, também identificaram os grupos F e M, podendo ser explicada, em face de parte das matérias abordadas nesses grupos serem relativas à Instrumentos, que não necessariamente, possui viés com a pesquisa científica.

No caso do Brasil, cabe uma reflexão à luz das dificuldades para a contratação de examinadores de patentes, pois exige-se, ao menos, o título de mestrado como requisito mínimo. Tal condição está atrelada à atual carreira de pesquisador em propriedade industrial. Sugere-se que sejam realizados estudos futuros, que contemplem avaliações por campos tecnológicos de exame, a fim de verificar a necessidade, ou não desta titulação para a contratação de examinadores de patentes que atuarão em determinados setores tecnológicos.

d) das atividades de capacitação dos examinadores:

d1) os respondentes identificaram como relevantes as atividades de visitas técnicas à indústria, universidades e os cursos de extensão. Tais respostas indicam a necessidade de atualização de novos conhecimentos, que ajudarão os examinadores a entenderem as práticas profissionais de cada setor tecnológico, que cada vez mais ganham dinamicidade com as novas invenções e práticas quotidianas. Assim, as atividades de capacitação apontadas pelos examinadores contribuem para sua compreensão do chamado "profissional com conhecimentos medianos na matéria".

e) da percepção dos respondentes sobre o técnico no assunto:

e1) os resultados sugerem similaridade entre as opiniões dos examinadores com os conceitos sobre o técnico no assunto, constantes nos manuais de exame do Brasil e de parte dos ENRPI que foram analisados no capítulo 4, os quais adotam características do tipo "person skilled in the art", refutando o conceito mais flexível, correspondente ao PHOSITA;

e2) o resultado sobre a percepção do técnico no assunto como "qualquer profissional" não indica ser relevante para os respondentes, apontando a reafirmação da opinião dos examinadores de patentes quanto à necessidade do técnico no assunto ser um profissional do ramo. Tais opiniões, em certa medida, reafirmam o conceito do técnico no

assunto como "person skilled in the art", refutando o conceito mais flexível, correspondente ao PHOSITA;

e3) técnico no assunto como “examinador de patentes”: preponderou como opinião mais prevalente "razoável relação", mostrando que de certa maneira, as respostas acompanharam a posição da maior parte da doutrina, que não associa diretamente uma figura à outra.

e4) técnico no assunto como “especialista na matéria”: a maioria dos respondentes opinou que existe muita relação entre tais termos. Sugere-se que os respondentes entenderam o especialista na matéria no mesmo conceito apreendido em Portugal, conforme capítulo 3;

e5) técnico no assunto como “figura jurídica hipotética”: a maioria dos examinadores não associou o conceito de técnico no assunto ao de figura jurídica hipotética, havendo divergência com a doutrina preponderante na matéria; e

e6) técnico no assunto como grupo de profissionais de uma determinada área tecnológica. Os resultados indicam o entendimento da parte dos examinadores, coadunado ao conceito de “grupo de pessoas”, constante no entendimento da doutrina, legislação e precedentes relativos à "person skilled in the art".

f) “qualquer pessoa” como técnico no assunto: os resultados apontando a preponderância das opiniões "nenhuma relação" sugerem que os examinadores apontaram a necessidade de conhecimento específico na matéria, refutando, teoricamente, o conceito "person having ordinary skill in the art" , cujo termo “ordinary” denota mais flexibilidade do PHOSITA.

O conjunto apresentado no estudo, confirma a hipótese apresentada nesta Tese sobre a construção da figura jurídica do técnico no assunto nos ENRPI e o papel desempenhado pelos examinadores. nesse contexto. Verificou-se que a maioria dos países que adota o exame substantivo de patentes, sob o prisma da avaliação da suficiência descritiva e atividade inventiva, estabelecem como parâmetro a figura do técnico no assunto. E os profissionais que realizam o exame de patentes sob esse escopo, embora não possuam o

mesmo conhecimento do inventor, atuam na intermediação do processo informacional, exercendo a construção da figura hipotética do técnico no assunto.

No caso do Brasil, é possível, ainda, correlacionar os dados obtidos na pesquisa com uma interpretação Constitucional das patentes como direito de propriedade, conforme previsto na Carta Magna de 1988.

Primeiro, em razão da suficiência descritiva, que atende ao requisito constitucional da adequada informação, permitindo que a Sociedade possa usufruir do conhecimento tecnológico. Presume-se, também, a contribuição do inventor para o estado da técnica, permitindo que a informação passe a integrar o conhecimento comum e ao mesmo tempo, resguarda-se a utilização econômica protegida pelo pedido de patente.

Segundo, em virtude de cumprir-se o "princípio da descrição", sendo esse o dever constitucional de revelar ao público a solução técnica, disponibilizando a informação para a Sociedade.

Terceiro, por cumprir o requisito do apoderamento, pois permite que a Sociedade se apodere da informação contida no relatório descritivo, reproduzindo o invento em todas as possibilidades facultadas na legislação.

Quarto, em virtude de cumprir-se o requisito do "melhor modo", considerando que os conteúdos descritos no pedido de patentes presumem boa-fé da parte do inventor ou depositante, de forma que seja honestamente apresentado, permitindo sua execução do melhor modo possível, em atendimento à Sociedade.

E no caso da patente não ser questionada em termos administrativos ou judiciais, o parecer do examinador e suas considerações sobre o técnico no assunto, constituirá o último entendimento acerca da matéria. Assim, os examinadores de patentes são os primeiros a realizarem um parecer de caráter interpretativo do pedido de patente, tanto nos requisitos de novidade, atividade inventiva e utilidade, quanto à suficiência descritiva da invenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABNT. Norma NBR ISO 9001: 2015. [Rio de Janeiro]: ABNT, 2015.

ABRANTES, A. C. S. **Fundamentos do exame de patente: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 424 p.

_____. **Introdução ao sistema de patentes: aspectos técnicos, institucionais e econômicos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 430 p.

_____. Uso da informação contida em patentes nos países em desenvolvimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v.13, n.1, p. 53-56, jan./jun. 1984.

ARGENTINA. Ley sobre Patentes de Invención y Modelos de Utilidad (Texto Refundido de la Ley N° 24.481 de 30 de marzo de 1995 aprobado por el Decreto No. 260/1996, modificado por la Ley N° 24.572/1995 y la Ley N° 25.859/2003). Disponível em: < http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=224696 > Acesso em 21 jan. 2017.

ASCARELLI, T. **Teoría de la concurrencia y de los bienes inmateriales**. Trad.: E. Verdera e L. Suárez-Llanos. Barcelona: Bosch, 1970.

ASCENSÃO, J.O. **Direito civil**: Reais. Lisboa: Coimbra Editora, 1993.

_____. **Direito Comercial**. Direito Industrial, vol. II. Lisboa, 1988.

BARBOSA, D.B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003. 1268 p.

_____. **Tratado da propriedade intelectual**. Tomo II: patentes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARBOSA, P. M. N.; BARBOSA, D. B. **O código da propriedade industrial conforme os tribunais**: comentado com precedentes judiciais. Volume 1: patentes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. **Propriedade industrial e Constituição**: as teorias preponderantes e sua interpretação na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BIRPI. **LEY-TIPO sobre invenciones para los países en desarrollo**. Genebra: BIRPI, 1965. 124 p., 28 cm. (Publication B.I.R.P.I.; v. 802(S)).

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Tradução: Carmen C. Varriale et al. Brasília: UNB, 1998. V.1.

BOCHNOVIC, John. The Inventive Step. **IIC Studies**, v. 5, Munich, 1982.

BRASIL. Alvará de 28 de abril de 1809. Isenta de direitos ás matérias primaz do uso das fabricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/anterioresa1824/alvara-40051-28-abril-1809-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html> Acesso em 21 jan. 2018.

_____. Constituição (1824). Constituição política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 21 jan. 2017.

_____. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em 22 jan. 2017.

_____. Decreto nº 16.264, de 19 de Dezembro de 1923. Crêa a Directoria Geral da Propriedade Industrial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16264-19-dezembro-1923-505763-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 22 jan. 2019.

_____. Decreto nº 19.667 de 4 de fevereiro de 1931. Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=437468>
Acesso em 15 fev. 2018.

_____. Decreto nº 22.989, de 26 de Julho de 1933. Aprova o regulamento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22989-26-julho-1933-498434-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 15 fev. 2018.

_____. Justiça Federal do Rio de Janeiro. Sentença Tipo A - Registro nº 000537/2015 . (2011.51.01.802461-7). Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró-Genéricos X EMS S/A e outros. Juíza Federal Márcia Maria Nunes de Barros. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ, Rio de Janeiro, 10 jun. 2015.

_____. Processo n.º 0067451-48.2015.4.02.5101. Biogen International GMBH. Pedido de patente: PI9815772-8. Juíza Federal Márcia Maria Nunes de Barros. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região. Caderno Judicial JFRJ, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.

_____. Lei nº 3.129, de 14 de outubro de 1882. Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3129.htm Acesso em 22 jan. 2017.

_____. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5648.htm Acesso em 22 jul. 2018.

_____. Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5772.htm Acesso em 21 jan. 2018.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 [Lei da Propriedade Industrial – LPI]. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm Acesso em 21 jan. 2017.

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 1ª Turma Especializada, Des. Abel Gomes, AC 0038577-58.2012.4.02.5101 (2012.51.01.038577-0).

_____. J.C Márcia Helena Nunes, AC1988.51.01.013682-0, **DJ** 02.05.2008.

_____. 2ª Turma Especializada, Des. André Fontes, AC2010.02.01.005203-4, **DJ** 06.10.2010.

BRUYNE, Paul de. Metodologia e prática da pesquisa em ciências sociais. In: **Dinâmica em Ciências Sociais: os pólos da prática metodológica**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1991.

BURK, D. L.; LEMLEY, M. A. Biotechnology's uncertainty principle. **Case Western Reserve Law Review**, v.54, n° 3, 2004.

BURNIER, D. **La notion de l'invention en droit européen des brevets**. Librairie Droz, 1981.

BUYDENS, M. **Droit des brevets d'invention et protection du savoir-faire**. Bruxelles: Larcier, 1999.

CARBONE, Pedro Paulo et al. **Gestão por competências e gestão do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CARNELUTTI, F. **Usucapión de la propiedad industrial**. Editorial Porrúa: México, 1945.

CASTELLET, N. G. (Org.). **Patentes y indústria farmacéutica**. Barcelona: Bosh, 2006.

CERQUEIRA, J. A. **Tratado da propriedade industrial**: volume II, tomo I, parte II: dos privilégios de invenção, dos modelos de utilidade e dos desenhos e modelos industriais. Atualizado por Newton Silveira e Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHAVANNE, A; BURST, J. **Droit de la propriété industrielle**. 5ª ed. Paris: Dalloz, 1998.

CHINA. Patent Law of the People's Republic of China. (Adopted at the 4th Meeting of the Standing Committee of the Sixth National People's Congress on March 12, 1984) [emendas 1992, 2000 e 2008].

Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/cn/cn028en.pdf> Acesso em 22 fev. 2019.

_____. SIPO. Guidelines for patent examination. [China]: 2010. Disponível em: <http://www.sipo.gov.cn/zhfwp/zlsqzn/sczn2010eng.pdf> Acesso em jan. 2019.

CHISUM, D. S. ; JACOBS, M. A. **Understanding intellectual property Law**. United States, Matthew Bender, 1992. p. 2/56-2/57.

CIPO (Canadá). **Manual of Patent Office Practice (MOPOP)**. Disponível em: <https://manuels-manuals.opic-cipo.gc.ca/w/ic/MOPOP-en>

CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - CUP (1883). Revisada em Roma, Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967).

Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf> Acesso em 22 jul. 2018.

CORNISH, W. R., et al. **Intellectual property: patents, copyright, trade marks and allied rights**. 8. ed. London: Sweet & Maxwell, 2013.

CORREA, Carlos Maria. **Derecho de patentes: el nuevo régimen legal de las invenciones y los modelos de utilidad**. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1996.

_____. **Patent examination and legal fictions: how rights are created on feet of clay**. Research Paper 58. Geneva: South Center, dec. 2014.

CRAMPES, C.; LANGINIER, C. Litigation and settlement in patent infringement cases. **RAND Journal of Economics**, n. 33, p. 258–274, 2002.

CRIPPS, E. England and Wales. Court of Appeals. Sharp & Dohme Inc v Boots Pure Drug Company Ltd. **Reports of Patent, Design, and Trade Mark Cases**, v. 14, n.6, 1928.

CROUCH, D. Person(s) Skilled in the Art: Should the Now Established Model of Team-Based Inventing Impact the Obviousness Analysis? **Patentlyo**, 17 may 2011.

CRUZ FILHO, Murillo. **A norma do novo: fundamentos do sistema de patentes na modernidade e sua dissolução**: filosofia, história e semiótica (versão homenagem a Arpad Bogisch). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 472 p., i., 23 cm. ISBN 9788551909805.

DAHLBERG, I. **Teoria do conceito**. trad. Astério Tavares Campos. Ci. Inf., Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 101-107, 1978.

DARROW, J. Neglected Dimension of Patent Law's PHOSITA Standard. **Harv. JL & Tech.**, v. 23, p. 227, 2009.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial**: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual. Tradução: Lenke Peres. 3. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DI BLASI, Gabriel. **A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes, desenhos industriais e transferência de tecnologia**. 3ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2010.

DIAS, M.D.G. A revisão do conceito de propriedade em decorrência dos influxos do neoconstitucionalismo. **Conteúdo jurídico**, 24 mai. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-revisao-do-conceito-de-propriedade-em-decorrencia-dos-influxos-do-neoconstitucionalismo,48228.html>
Acesso em 22 jul. 2018.

DINIZ, M.A. **Código Civil anotado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DODEBEI, V. L. D. **Tesouro**: linguagem de representação da memória documentária. Niterói: Intertexto, 2002.

DOMINGUES, D.G. **Direito industrial**: patentes. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

DRAHOS, P. **The global governance of knowledge**: Patent Offices and their Clients. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

ECKERT, A.; LANGINIER, C. **A survey of the economics of patent systems and procedures**: economics of patent systems and procedures. *Journal of Economic Surveys*, v. 28, n. 5, p. 996–1015, dez. 2014.

ESCRITÓRIO EUROPEU DE PATENTES (EPO). Case Law of the Boards of Appeal. Definition of skilled person. Disponível em: <http://www.epo.org/law-practice/legal-texts/html/caselaw/2016/e/clr_i_d_8_1_1.htm> Acesso em 22 jan. 2017.

_____. Convention sur la délivrance de brevets européens (Convention sur le brevet européen) (1973). du 5 octobre 1973 telle que révisée par l'acte portant révision de l'article 63 de la CBE du 17 décembre 1991 et l'acte portant révision de la CBE du 29 novembre 2000. Avril, 2018. Disponível em: https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/html/epc/2016/f/EPC_conv_20180401_fr_20181012.pdf Acesso em 18 fev. 2019.

_____. European Patent Convention (1973). Disponível em: <<https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/html/epc/1973/e/ar56.html>> Acesso em 12 maio 2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Dennison Mfg. Co. v. Panduit Corp.*, 475 U.S. 809 (1986). No. 85-1150, Decided April 21, 1986. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/475/809/> Acesso em 22 jul. 2018.

_____. *Graham v. John Deere Co.*, 383 U.S. 1 (1966). *Graham v. John Deere Co. of Kansas City*, No. 11, Argued October 14, 1965, Decided February 21, 1966. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/383/1/> Acesso em 13 nov. 2019.

_____. *PowerOasis, Inc. v. T-Mobile USA, Inc.*, 522 F.3d 1299, 86 USPQ2d 1385 (Fed. Cir. 2008) (quoting *Am. Hoist & Derrick Co. v. Sowa & Sons*, 725 F.2d 1350, 1360, 220 USPQ 763, 770 (Fed. Cir. 1984)). Disponível em: <https://caselaw.findlaw.com/us-federal-circuit/1465613.html> Acesso em 21 out. 2018.

_____. UNITED STATES PATENTS AND TRADEMARK OFFICE. Manual of Patent Examination Procedure - MPEP. Disponível em: <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s2141.html> Acesso em 22 jan. 2019.

FEDERMAN, S. R. **Patentes**: como redigir, depositar e conseguir. Belo Horizonte: FUNDAC, 2011.

FERNÁNDEZ-NÓVOA, C.; GÓMEZ SEGADE, J. A., **La modernización del derecho español de patentes**. Madrid: Montecorvo, 1984.

_____. ; OTERO LASTRES, J.M.; BOTANA AGRA, M. **Manual de la propiedad industrial**. Madrid: Marcial Pons, 2009.

FIGUEIREDO FILHO, D.B.; SILVA JÚNIOR, J.A. Desvendando os mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, Vol. 18, n. 1, p. 115-46, 2009.

FLEURY, Maria Tereza Leme. **As pessoas na organização**. São Paulo: Gente, 2002.

FREGE, Gottlob. **Lógica e Filosofia da Linguagem**. Trad. Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix, 1978.

GONÇALVES, L. M. C. **Manual de direito industrial**. 3 ed. rev. aum. Coimbra: Almedina, 2012.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRAU, E. R. Direito. Conceitos e Normas Jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

GULATI, N.; GULATI, J. Knowledge/Skill Standards of a "Person Skilled in Art": A Concern Less Visited. *The John Marshall Review of Intellectual Property Law*. v. 17, 2018.

HAEDICKE, M.; TIMMANN, H. **Patent law: a handbook on European and German Patent Law**. Munique: C. H. Beck, 2014.

HALL, B. Patents and patent policy. **Oxford Review of Economic Policy**, n. 23, p. 568–587, 2007.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. lxxxiii, 2922 p.

IDS – INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS JURÍDICOS E TÉCNICOS. **Comentários à Lei da Propriedade Industrial**. 3ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

INDIA. Patents Act: 1970. Intellectual Property India, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Brasil). Instrução Normativa nº 030, de 4 de dezembro de 2013. Estabelecimento de normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf Acesso em 22 set. 2018.

_____. Resolução nº 169, de 15 de julho de 2016. Institui as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Bloco II – Patenteabilidade.

_____. Ato Normativo nº 17, de 11 de maio de 1976. Estabelecer conceitos básicos e normas gerais para explicitar e cumprir dispositivos do Código da Propriedade Industrial, no que se refere a privilégios, na forma a seguir exposta. Rio de Janeiro: INPI, 1976.

_____. Concurso Público. Disponível em:

<http://www.cespe.unb.br/concursos/INPI_14/> Acesso em: 21 jan. 2017.

PEREIRA, I. **Dicionário grego-português e português-grego**. 5. ed. [Lisboa]: Livraria Apostolado da Imprensa, 1976. 310p.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 4. ed. Tradução: João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das revoluções científicas**. Trad.: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. - 12.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

LARA, Consuelo Rocha Dutra de. **A atual gestão do conhecimento: a importância de avaliar e identificar o capital intelectual nas organizações**. São Paulo: Nobel, 2004.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. A. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, 340 p.

LABRUNIE, Jacques. **Direito de patentes: condições legais de obtenção e nulidades.** Barueri: Manole, 2006. 185 p.

LADAS, Stephen P. **Patents, trademarks, and related rights: national and international protection.** Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 1975. V.1

LANGINIER, C.; MARCOUL, P. Subjective performance of patent examiners, implicit contracts, and self-funded patent offices. **Management Decision Economics.** n. 40, p. 251– 266, jan. 2019.

LAROUSSE, Pierre; GARCÍA-PELAYO Y GROSS, Ramón; TORO Y GISBERT, Miguel de (Ed.). Pequeño Larousse ilustrado. Buenos Aires: Larousse Argentina, 1964. 1663 p.

LICHTMAN, D.; LEMLEY, M. A. Rethinking patent law's presumption of validity. *Stanford Law Review*, v. 60, n. 1, p. 45-72, 2007.

MACEDO, Silvio de. Curso de Lingüística Jurídica. Maceió: Edufal, 1989.

MAGNIN, F. Know-how et propriété industrielle. Paris: Librairies Techniques, 1974.

MAIA, José Mota. Propriedade industrial: volume 1. Lisboa: Almedina, 2013.

MALAVOTA, L. M. Patentes, marcas e transferência de tecnologia durante o regime militar: um estudo sobre a atuação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (1970-1984). Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. 342 f.

MARQUES, J.P. Remédio. Biotecnologia(s) e propriedade intelectual: direito de autor, direito de patente e modelo de utilidade, desenhos e modelos. Lisboa: Almedina, 2007.

MARTÍNEZ ALMOYNA, J. Dicionário de espanhol-português. Porto, Portugal: Porto, 2005. 1068 p

MATHÉLY, P. Le droit européen des brevets d'invention. Paris: Librairie du Journal des Notaires et des Avocats, 1978.

MENDES, J.A.R. O conceito de propriedade. Dissertação (Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 1994.

MESQUITA, E. Revista da Faculdade de Direito UFPR. Curitiba, v. 11, n. 0, p. 145-160, 1968.

MUKAKA, M.M. Statistics Corner: A guide to appropriate use of Correlation coefficient in medical research. Malawi Medical Journal, v. 24, n. 3, p. 69-71, sept. 2012.

NAÇÕES UNIDAS. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Modernization of the Brazilian patent system. UNDP Project BRA 71/559. Manual for examination. 2nd revision. Rio de Janeiro: UNDP/WIPO, October 1977.

NEWMAN, S.; ROTHSCHILD, M. (Eds.). Intellectual property rights and patenting in animal breeding and genetics. New York: CABI, 2002. p. 31-50

OLIVEIRA, M.L. Reflexão sobre a atividade inventiva. Revista da ABPI, nº 39, p. 23-27, mar./abr. 1999.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Assinada em Estocolmo em 14 de Julho de 1967, e modificada em 28 de Setembro de 1979. Genebra: WIPO, 2002.

_____. **Glossário de propriedade industrial = Glossaire de propriété industrielle = Industrial property glossary.** Genebra: WIPO, 1980.

_____. **Patentes:** ¿Qué es una patente?. Disponível em: <<http://www.wipo.int/patents/es/index.html>> Acesso em 12 dez. 2016.

_____. **Perguntas e respostas sobre o PCT.** Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/basic_facts/faqs_about_the_pct.pdf Acesso em 02 jan. 2019.

_____. **¿Qué es la Propiedad Intelectual?** Disponível: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf>

Acesso em 22 dez. 2018.

_____. **World Intellectual Property Indicators – 2016**. Disponível em: <<http://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4138>> Acesso em 2 mar. 2017.

PENROSE, E. T. **La economía del sistema internacional de patentes**. Cidade do México: Siglo XXI, 1974. 253 p.

PESSOA, A. (Org.). **Direito urbanístico: uma visão sócio-jurídica**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

PIMENTEL, L. O. **Direito industrial**. Chapecó: Unoesc, 1994.

PONTES DE MIRANDA, F.C. Tratado de direito privado. Tomo XVI. Campinas: Bookseller, 2002.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 110/2018. [Aprova o Código da Propriedade]. Diário da República, 1.ª série, n.º 237, p. 5596-5663, 10 de dezembro de 2018.

PRONER, C. **Propriedade Intelectual: para uma outra ordem jurídica possível**. São Paulo: Cortez, 2007.

REILLY, G. Decoupling Patent Law, **Boston University Law Review**, n. 97, p. 551-613, 2017.

RODRIGUES, Clóvis da Costa. **A inventiva brasileira**. Brasília: INL, 1973. Volumes 1 e 2.

ROSSELLÓ, Baldo Kresalja. El alcance de la protección de la patente de invención otorgada por el artículo 51 de la Decisión 486 y la aplicación de la Doctrina de los Equivalentes. **Anuario Andino de Derechos Intelectuales**. Lima, Peru, Año VII - n.º 7, p.203-228, 2011.

SANTOS, E.V.; PINHEIRO-MACHADO, R.P.; FRANÇA, S. **A história da tecnologia brasileira contada por patentes = The Brazilian technology history counted by patents**. Rio de Janeiro: INPI, 2008. 81 p.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional**: construindo uma nova dogmática jurídica. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1999.

SCHMIDT-SZALEWSKI, Joanna; PIERRE, Jean-Luc. **Droit de la propriété industrielle**. Dalloz, 2001.

SCHMOCH, U. **Concept of a technology classification for country comparisons**. Final Report to the World Intellectual Property Organisation (WIPO). [Geneva]: WIPO, 2008. Disponível em:
https://www.wipo.int/edocs/mdocs/classifications/en/ipc_ce_41/ipc_ce_41_5-annex1.pdf
Acesso em 22 dez. 2018.

TORRINHA, F. **Dicionário latino português**. Rio de Janeiro: Porto Editora, 1942.

TRIPS. AGREEMENT ON TRADE-RELATED ASPECTS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS. World Trade Organization, 1994. Disponível em:
https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf Acesso em 22 jul. 2018.

_____. Accord sur les aspects des droits de propriété intellectuelle qui touchent au commerce. [ADPIC]. Disponível em: https://www.wto.org/french/docs_f/legal_f/27-trips_01_f.htm Acesso em 22 jan. 2019.

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT). Regulamento de Execução do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (texto em vigor a partir de 1 de Julho de 2018).
Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct_regs.pdf
Acesso em 22 nov. 2018.

TOULMIN, Harry Aubrey. **Handbook of patents**. Toronto: D. Van Nostrand Co., 1949.

VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. Propriedade intelectual dos conhecimentos associados à biodiversidade, com ênfase nos derivados de plantas medicinais: desafio para inovação biotecnológica no Brasil. Tese (Doutorado em Biotecnologia Vegetal -

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), 2003, xv, 179 f. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

VERGARA, S. C. Tipos de pesquisa em administração. **Cadernos EBAP**, Rio de Janeiro: FGV, n. 52, jun. 1990.

VIVANT, Michel. **Le droit des brevets**. Paris: Dalloz, 2005.

ANEXOS

**ANEXO I: MAPAS DE COLETA DE DADOS DA FASE 1 DA PESQUISA DE
CAMPO – EXAMINADORES DE PATENTES**

5.1.2.1 Da titulação acadêmica máxima dos respondentes, por grupo tecnológico de exame, sendo:

G - Graduação;

E - Curso de pós-graduação *latu-sensu* ou similar;

M – Curso de pós-graduação – Mestrado; e

D - Curso de pós-graduação – Doutorado.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓ GICO DE EXAME	G	E	M	D	TOTAL
A	-	-	1	2	3
B	-	-	4	4	8
C	-	-	1	2	3
D	-	-	2	5	7
E	-	-	0	11	11
F	-	-	4	6	10
G	-	-	-	6	6
H	-	-	-	3	3
I	-	-	1	2	3
J	-	-	9	3	12
K	-	-	5	0	5
L	-	-	1	1	2
M	-	-	6	5	11
N	-	1	-	-	1
O	-	-	2	2	4
P	-	-	5	1	6
TOTAL	-	1	41	52	94

5.1.2.2 Outra(s) graduação(ões) ou licenciatura, por grupo tecnológico, sendo:

STA – Setores tecnológicos afins;

D – Direito;

G - Gestão;

L – Licenciatura(s); e

O – Outras áreas.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	STA	D	G	L	O	TOTAL
A	-	-	-	-	-	0
B	1	1	1	1	-	4
C	1	-	-	-	-	1
D	-	-	-	-	-	-
E	2	-	-	1	-	3
F	-	-	-	-	--	-
G	-	-	-	-	-	-
H	1	-	-	-	-	1
I	-	-	-	-	-	-
J	3	-	-	-	-	3
K	1	-	-	-	-	1
L	-	-	-	-	-	-
M	-	-	-	-	-	-
N	-	-	-	-	-	-
O	-	-	-	-	-	-
P	-	-	-	-	-	-
TOTAL	9	1	1	2	0	13

5.1.2.3 Opinião sobre o nível de importância da titulação acadêmica de graduação nas atividades de exame de patentes, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante;
- 1 - Não é importante; e
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	NR	3
B	NR	NR	NR	1	5
C	NR	NR	NR	1	2
D	NR	1	NR	2	2
E	1	NR	NR	1	7
F	NR	NR	NR	4	6
G	NR	NR	NR	NR	6
H	NR	NR	NR	NR	2
I	NR	NR	NR	1	2
J	NR	2	NR	NR	11
K	NR	NR	NR	3	2
L	NR	NR	NR	1	1
M	NR	NR	2	1	5
N	NR	NR	NR	NR	5
O	NR	NR	NR	1	2
P	NR	NR	NR	2	3
TOTAL	1	3	2	18	64

5.1.2.4 Opinião sobre o nível de importância da titulação acadêmica de especialização *latu-sensu* ou similar nas atividades de exame de patentes, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante;
- 1 - Não é importante; e
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	1	1
B	NR	NR	NR	3	1
C	NR	NR	1	NR	NR
D	NR	NR	NR	3	NR
E	NR	NR	NR	NR	NR
F	3	NR	NR	3	1
G	NR	1	2	NR	1
H	NR	NR	1	NR	NR
I	NR	NR	NR	3	NR
J	NR	2	3	5	NR
K	NR	NR	1	1	1
L	NR	2	NR	NR	NR
M	NR	2	NR	3	3
N	NR	NR	NR	NR	5
O	NR	NR	NR	2	1
P	NR	NR	NR	3	NR
TOTAL	3	7	8	27	14

5.1.2.5 Opinião sobre o nível de importância da titulação acadêmica de mestrado nas atividades de exame de patentes, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante;
- 1 - Não é importante; e
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	1	2
B	NR	NR	1	4	2
C	NR	NR	1	1	1
D	NR	1	1		3
E	NR	NR	1	2	4
F	NR	NR	3	4	3
G	NR	NR	NR	2	4
H	NR	NR	NR	1	1
I	NR	NR	NR	2	1
J	NR	1	NR	7	4
K	NR	1	NR	2	2
L	NR	NR	NR	NR	2
M	NR	2	1	4	2
N	NR	NR	NR	NR	5
O	NR	NR	NR	1	2
P	1	1	2	1	NR
TOTAL	1	6	10	32	38

5.1.2.6 Opinião sobre o nível de importância da titulação acadêmica de doutorado nas atividades de exame de patentes, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante;
- 1 - Não é importante; e
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	1	2
B	NR	NR	1	3	2
C	NR	1	NR	1	NR
D	NR	2	NR	1	4
E	NR	NR	1	3	7
F	1	1	3	2	NR
G	NR	NR	1	3	2
H	NR	NR	NR	1	2
I	NR	NR	NR	2	1
J	NR	1	3	3	2
K	NR	NR	NR	3	NR
L	NR	NR	NR	1	1
M	NR	1	3	4	1
N	NR	NR	NR	NR	5
O	NR	NR	1	NR	2
P	NR	2	1	1	NR
TOTAL	1	8	14	29	31

5.1.2.7 Opinião sobre o nível de importância de outras formações, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante;
- 1 - Não é importante; e
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	1	2	3	4	5
B	NR	NR	NR	NR	NR
C	NR	NR	NR	NR	NR
D	NR	NR	NR	NR	NR
E	NR	NR	NR	NR	1
F	NR	NR	NR	1	1
G	NR	NR	NR	NR	NR
H	NR	NR	NR	NR	NR
I	NR	NR	NR	NR	NR
J	NR	NR	NR	NR	NR
K	NR	NR	NR	NR	NR
L	NR	NR	NR	NR	NR
M	NR	NR	NR	NR	NR
N	NR	NR	NR	NR	NR
O	NR	NR	NR	NR	NR
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	1	2	3	5	7

5.1.2.8 Experiência profissional dos respondentes antes da contratação, por grupo/campo tecnológico de exame de patentes, sendo:

Experiência profissional - setores:

I - Indústria;

EP - Empresa;

U - Universidade/Docência;

CP - Centro de Pesquisa;

O - Outras atividades; e

SE - Sem experiência.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	I	EP	U	CP	O	SE
A	0	2	1	0	1	0
B	4	0	3	0	6	0
C	3	0	0	1	1	0
D	4	3	4	0	0	1
E	3	2	7	0	1	1
F	3	2	7	1	1	0
G	1	2	3	0	0	0
H	0	0	2	0	0	1
I	0	0	1	0	0	1
J	1	4	9	2	3	0
K	0	4	1	0	1	1
L	0	1	2	0	0	0
M	3	4	8	1	2	2
N	0	0	0	0	1	0
O	3	2	2	0	0	0
P	1	1	1	0	2	1
TOTAL	26	27	51	0	19	8

5.1.2.9 Opinião dos respondentes, por grupo/campo tecnológico de exame sobre a influência da experiência profissional na indústria, na associação com sua concepção pessoal sobre o técnico no assunto, sendo:

Nível de importância:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante; e
- 1 - Não é importante.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	NR	3
B	NR	NR	NR	NR	5
C	NR	NR	NR	1	1
D	NR	NR	1	NR	4
E	NR	NR	NR	1	4
F	NR	NR	NR	2	4
G	NR	1	NR	NR	5
H	NR	NR	1		1
I	NR	NR	NR	1	2
J	NR	1	1	NR	6
K	NR	NR	1	1	1
L	NR	1	NR	NR	1
M	NR	1	1	4	3
N	NR	NR	NR	1	
O	NR	NR	NR	1	2
P	NR	NR	NR	1	5
TOTAL	NR	4	5	13	47

5.1.2.10 Opinião dos respondentes, por grupo/campo tecnológico de exame sobre a influência da experiência profissional na pesquisa, na associação com sua concepção pessoal sobre o técnico no assunto, sendo:

Nível de importância:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante; e
- 1 - Não é importante.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	NR	3
B	NR	NR	NR	4	3
C	NR	NR	1	1	1
D	NR	NR	NR	1	5
E	NR	NR	1	1	6
F	NR	NR	1	2	4
G	NR	1	1	1	3
H	NR	NR	NR	NR	2
I	NR	NR	NR	1	2
J	NR	1	1	1	9
K	NR	NR	1	1	2
L	NR	NR	NR	NR	2
M	NR	NR	NR	6	3
N	NR	NR	NR	NR	5
O	NR	NR	NR	2	1
P	NR	1	NR	4	1
TOTAL	NR	3	6	25	52

5.1.2.11 Opinião dos respondentes, por grupo/campo tecnológico de exame sobre a influência da experiência profissional como docente, na associação com sua concepção pessoal sobre o técnico no assunto, sendo:

Nível de importância:

- 5 - Muito importante;
- 4 - Importante;
- 3- Razoavelmente importante;
- 2 - Pouco importante; e
- 1 - Não é importante.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	1	NR	NR	2
B	NR	2	NR	4	NR
C	1	NR	NR	NR	1
D	NR	1	1	2	1
E	1	2	3	2	1
F	2	1	3	4	NR
G	1	2	1	1	1
H	1	1	NR	1	NR
I	NR	NR	NR	2	1
J	1	2	4	2	3
K	NR	NR	1	2	NR
L	NR	NR	NR	1	1
M	NR	3	5	2	NR
N	1	NR	NR	NR	NR
O	NR	1	NR	1	1
P	1	3	2	NR	NR
TOTAL	9	19	20	24	12

5.1.2.12 Opinião sobre os mais adequados critérios de admissão de examinadores de patentes, considerando a área tecnológica dos respondentes e sua associação com a concepção pessoal sobre o técnico no assunto, sendo:

GT - Somente graduação na área tecnológica;

GTEI - Somente graduação na área tecnológica e experiência na indústria ou afins;

GMTSE - Graduação e mestrado na área tecnológica, sem exigência de experiência;

GMDT - Graduação, mestrado e doutorado na área tecnológica; e

NA - Nenhuma das alternativas.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	GT	GTEI	GMTSE	GMDT	NA
A	1	2	1	1	0
B	-	2	5	2	1
C	-	1	3	-	-
D	-	2	5	2	-
E		3	3	6	1
F	1	4	3	2	1
G	-	-	4	2	1
H	-	-	1	2	-
I	-	3	3	-	-
J	-	3	10	1	1
K	-	2	3	1	-
L	-	-	1	1	-
M	1	5	4	3	1
N	-	-	-	1	-
O	-	2	2	2	-
P	2	4	1	-	-
TOTAL	5	33	49	26	6

5.1.2.13 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) nas áreas tecnológicas de atuação dos respondentes, na associação com sua concepção de técnico no assunto:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	1	2
B	NR	NR	NR	4	3
C	NR	NR	1	1	NR
D	NR	1	NR	1	5
E	NR	NR	1	2	7
F	NR	NR	2	3	5
G	NR	NR	1	1	4
H	NR	NR	NR	NR	2
I	NR	NR	NR	NR	3
J	NR	1	NR	6	5
K	NR	NR	NR	2	3
L	NR	NR	NR	NR	2
M	NR	1	1	4	4
N	NR	NR	NR	1	NR
O	NR	NR	NR	NR	3
P	1	NR	1	2	2
TOTAL	2	5	10	32	55

5.1.2.14 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, em cursos de extensão - atualização nas áreas tecnológicas de atuação dos respondentes, na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR – Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	1	1	NR	1
B	NR	NR	NR	1	6
C	NR	NR	NR	1	1
D	NR	NR	1	1	5
E	NR	NR	NR	2	8
F	NR	NR	NR	3	7
G	1	NR	NR	3	2
H	NR	NR	NR	2	NR
I	NR	NR	NR	NR	2
J	NR	1	NR	3	8
K	NR	NR	1	1	2
L	NR	NR	NR	1	1
M	NR	NR	NR	3	7
N	NR	NR	NR	1	
O	NR	NR	NR	1	2
P	NR	NR	NR	NR	6
TOTAL	2	4	6	27	63

5.1.2.15 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de participação em eventos com temáticas relacionados às áreas tecnológicas de atuação dos respondentes, na associação com sua concepção de técnico no assunto, sendo:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	2	NR	1
B	NR	NR	NR	1	6
C	NR	1	NR	1	NR
D	NR	NR	2	2	3
E	NR	NR	1	4	5
F	NR	1	2	4	3
G	1	NR	1	1	2
H	NR	NR	1	1	1
I	NR	NR	1	NR	1
J	NR	1	7	2	3
K	NR	NR	2	NR	3
L	NR	NR	NR	1	1
M	NR	NR	NR	5	4
N	NR	NR	NR	1	NR
O	NR	NR	1	NR	2
P	NR	NR	NR	1	5
TOTAL	1	3	20	24	40

5.1.2,16 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de cursos de extensão - atualização em propriedade industrial – na associação com a concepção dos respondentes sobre o técnico no assunto:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	1	1	1	NR
B	NR	NR	1	2	3
C	NR	1	1	NR	NR
D	NR	NR	1	3	3
E	NR	1	3	5	1
F	NR	2	3	4	1
G	1	NR	2	3	NR
H	NR	NR	1	NR	1
I	1	NR	NR	NR	2
J	NR	3	5	3	1
K	NR	NR	1	2	1
L	NR	2	NR	NR	1
M	NR	1	2	4	2
N	NR	NR	NR	NR	1
O	1	1	NR	NR	1
P	NR	NR	NR	3	3
TOTAL	3	12	21	30	21

5.1.2.17 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de participação em eventos de temáticas relacionadas à propriedade industrial e áreas afins, na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	1	1	4	NR
B	NR	NR	3	1	3
C	NR	2	NR	NR	NR
D	NR	NR	1	3	3
E	NR	1	4	4	1
F	NR	3	5	2	NR
G	1	NR	3	1	1
H	NR	1	NR	1	1
I	1	NR	1	NR	NR
J	1	3	6	3	NR
K	NR	NR	3	NR	2
L	NR	1	NR	NR	1
M	1	NR	4	3	1
N	NR	NR	NR	NR	1
O	NR	1	1	NR	1
P	NR	NR	NR	4	2
TOTAL	4	13	32	26	17

5.1.2.18 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de visitas técnicas à indústria e afins, na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	1	4	5
B	NR	NR	NR	2	5
C	NR	1	1	NR	NR
D	NR	NR	2	1	4
E	1	1	5	2	1
F	1	NR	1	4	4
G	NR	NR	2	1	3
H	NR	1	NR	1	NR
I	NR	NR	1	1	NR
J	NR	2	NR	7	3
K	NR	NR	NR	2	3
L	NR	NR	NR	2	NR
M	NR	NR	3	2	5
N	NR	NR	NR	1	NR
O	NR	NR	1	NR	2
P	NR	NR	NR	1	5
TOTAL	2	5	17	31	40

5.1.2.19 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de visitas técnicas à universidades, na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	1	NR	1	NR	1
B	NR	1	4	2	2
C	1	1	NR	NR	NR
D	NR	1	3	2	1
E	2	4	4	NR	NR
F	NR	5	3	1	1
G	1	1	3	NR	1
H	NR	1	1	NR	NR
I	NR	NR	1	1	NR
J	3	NR	4	2	2
K	NR	NR	3	2	NR
L	NR	NR	NR	2	NR
M	NR	3	3	3	1
N	NR	NR	NR	1	NR
O	NR	NR	1	1	1
P	1	NR	3	1	1
TOTAL	9	17	34	18	11

5.1.2.20 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de visitas técnicas à Instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	1	4	5
B	NR	NR	1	2	4
C	NR	2	NR	NR	NR
D	NR	NR	2	4	1
E	1	3	3	1	2
F	1	1		5	3
G	NR		4	NR	2
H	NR	1		1	1
I	NR		1	NR	1
J	2	1		7	2
K	NR	NR	1	2	2
L	NR	NR		2	NR
M	NR	NR	1	5	3
N	NR	NR		1	NR
O	NR	NR	2	1	NR
P	NR	NR		1	5
TOTAL	4	8	16	36	31

5.1.2.21 Opinião sobre o nível de influência de atividades de capacitação de examinadores de patentes, por meio de visitas técnicas à Instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), na associação com a concepção de técnico no assunto dos respondentes:

Nível de influência:

- 5- Influencia muito;
- 4 - Influencia;
- 3 - Influencia razoavelmente;
- 2 - Influencia pouco; e
- 1 - Não influencia.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	NR	NR	NR	NR	NR
B	NR	NR	NR	NR	NR
C	NR	NR	NR	NR	NR
D	NR	1	NR	NR	1
E	NR	NR	NR	NR	3
F	NR	NR	NR	NR	NR
G	NR	NR	NR	NR	NR
H	NR	NR	NR	NR	NR
I	NR	NR	NR	NR	NR
J	NR	NR	NR	NR	NR
K	NR	NR	NR	NR	NR
L	NR	NR	NR	NR	NR
M	NR	NR	NR	NR	NR
N	NR	2	NR	NR	NR
O	NR	NR	NR	NR	NR
P	NR	NR	3	NR	NR
TOTAL	NR	3	3	NR	4

5.1.2.22 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “profissional do ramo”, sendo

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	-	-	-	3
B	-	-	-	-	7
C	-	-	-	-	2
D	-	-	-	-	7
E	-	-	1	-	10
F	-	-	-	2	8
G	-	-	-	-	6
H	-	-	-	-	3
I	-	-	-	-	3
J	-	-	-	2	10
K	-	-	-	1	4
L	-	-	-	-	2
M	-	-	-	3	7
N	-	-	-	-	1
O	-	-	-	-	3
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	-		1	8	76

5.1.2.23 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “qualquer profissional”, sendo

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	2	-	-	5
B	-	2	3	-	1
C	-	1	1	-	0
D	-	3	4	-	0
E	3	5	2	-	0
F	-	5	4	1	0
G	1	3	2	-	0
H	-	3	-	-	0
I	-	1	1	1	0
J	3	6	3	-	0
K	-	1	3	-	0
L	-	2		-	0
M	-	6	4	-	0
N	-	-	-	1	0
O	-	2	1	-	0
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	8	44	31	7	11

5.1.2.24 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “examinador de patentes”, sendo

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	-	-	3	0
B	-	-	-	4	3
C	-	-	1	1	0
D	-	-	1	4	2
E	-	4	1	5	0
F	-	1	1	4	5
G	-	-	2	1	3
H	-	-	1	1	1
I	-	-	1	2	0
J	-	1	-	9	2
K	-	1	-	2	2
L	-	-	-	0	2
M	-	-	2	6	2
N	-	-	-	1	0
O	-	-	-	0	3
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	-	7	10	43	25

5.1.2.25 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “examinador de patentes”, sendo

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
 - 4 – Razoável relação;
 - 3 – Pouca relação;
 - 2 – Nenhuma relação; e
 - 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	-	-	3	0
B	-	-	-	4	3
C	-	-	1	1	0
D	-	-	1	4	2
E	-	4	1	5	0
F	-	1	1	4	5
G	-	-	2	1	3
H	-	-	1	1	1
I	-	-	1	2	0
J	-	1	-	9	2
K	-	1	-	2	2
L	-	-	-	0	2
M	-	-	2	6	2
N	-	-	-	1	0
O	-	-	-	0	3
P	-	-	-	0	0
TOTAL	-	7	10	43	25

5.1.2.26 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “especialista na matéria”, sendo

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	-	1	1	1
B	-	-	1	2	3
C	-	1	-	-	1
D	-	-	-	2	5
E	-	1	-	6	3
F	-	-	1	3	6
G	-	-	1	1	4
H	-	-	-	-	3
I	-	-	1	1	1
J	-	-	2	9	1
K	-	-	-	1	4
L	-	-	-	1	1
M	-	-	2	4	4
N	-	-	-	-	1
O	-	-	-	-	3
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	-	2	9	31	41

5.1.2.27 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “figura jurídica hipotética”, sendo:

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	1	1	1	-	-
B	1	4	-	1	-
C	-	1	1	-	-
D	1	6	-	-	-
E	3	4	2	1	-
F	2	5	3	-	-
G	3	3	-	-	-
H	-	3	-	-	-
I	1	1	-	1	-
J	3	4	3	-	2
K	1	3	1	-	-
L	-	1	1	-	-
M	2	4	1	1	1
N	1	-	-	-	-
O	1	1	-	1	-
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	20	41	13	5	3

5.1.2.28 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “grupo de profissionais de uma determinada área tecnológica”, sendo:

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
- 4 – Razoável relação;
- 3 – Pouca relação;
- 2 – Nenhuma relação; e
- 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	-	-	1	2
B	2	2	1	1	1
C	-	-	-	1	1
D	3	-	-	2	2
E	-	-	4	2	4
F	2	-	3	3	2
G	1	-	-	2	3
H	-	1	1	1	-
I	1	-	1	-	1
J	2	-	3	4	2
K	-	-	2	1	1
L	-	-	-	-	2
M	-	1	2	1	6
N	-	-	-	1	-
O	1	-	1	1	-
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	12	4	18	21	27

5.1.2.29 Opinião sobre a percepção dos respondentes, em sua área de atuação, sobre o grau de relacionamento entre o conceito de técnico no assunto com o termo “qualquer pessoa”, sendo:

Nível de relação:

- 5- Muita relação;
 - 4 – Razoável relação;
 - 3 – Pouca relação;
 - 2 – Nenhuma relação; e
 - 1 – Não sei informar.
- NR - Não respondida.

n – número de opiniões

GRUPO/ CAMPO TECNOLÓGICO DE EXAME	1	2	3	4	5
A	-	3	-	-	-
B	1	2	-	-	1
C	-	2	-	-	-
D	1	6	-	-	-
E	2	8	-	-	-
F	2	8	-	-	-
G	1	5	-	-	-
H	1	2	-	-	-
I	-	3	-	-	-
J	2	9	-	-	-
K	-	2	2	-	-
L	-	2	-	-	-
M	2	8	-	-	-
N	1	-	-	-	-
O	-	2	1	-	-
P	NR	NR	NR	NR	NR
TOTAL	13	62	3	-	1

ANEXO II: PESQUISA QUALITATIVA

**MAPAS DE COLETA DE DADOS DA FASE 2 DA PESQUISA DE CAMPO –
EXAMINADORES DE PATENTES**

Quadro 23: Percepção dos respondentes - Relação conhecimentos (C) e habilidades (H) cabíveis a um examinador patentes (E) versus concepção pessoal de técnico no assunto (TA). Associação com o conceito de eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Conhecimentos e habilidades	Percepção Influência (C) e (H)	Percepção de Associação (C) (H) e (E) e (TA)	Percepção de Associação Eficiência e Eficácia
A	1. Experiência na pesquisa científica; 2. Metodologias analíticas; 3. Legislação; 4. Diretrizes exame; 5. Delimitação do campo da invenção.	Sim	Sim	Sim
B	1. Conhecimento da literatura pertinente; 2. Importante possuir ao menos o mestrado, pois habilita ao conhecimento da literatura pertinente; 3. Conhecimento prático.	Sim	Sim	Sim
C	Não especificado	-	-	-
E	1. Conhecimento básico da matéria (prático).	Sim	Sim	Sim
F	1. Habilidades pessoais: concentração, boa memória, fluência em outros idiomas, disciplina, foco, capacidade de abstração; ser detalhista; perfeccionismo; versatilidade; 2. Habilidades acadêmicas e profissionais: Versatilidade técnica; pesquisa técnica; boa base técnica; interesse em aprimoramento de conhecimentos técnicos considerados detalhes; experiência em pesquisa e/ou atividades anteriores que contribuam com o trabalho técnico de examinador.	Sim	Sim	Sim
N	1. Conhecimento e domínio do vernáculo. Depende do conhecimento do examinador para alcançar exatamente o que o requerente quer explicitar; 2. A formação ajuda compreender os conhecimentos básicos na área.	Sim	Sim	Sim
J	1. Formação específica na área do examinador e mestrado; 2. Experiência profissional na indústria.	Sim	Não definido	NR
P	1. Experiência profissional e cursos ajudam.	-	Não	Não

Elaboração do autor

Quadro 24: Percepção de influência da formação acadêmica (FA) do examinador (E) na avaliação das condições do pedido (CP) e requisitos de patenteabilidade (RP) Associação entre a formação acadêmica, atividade de exame e concepção do conceito de técnico no assunto (TA). Associação com eficácia e eficiência.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Forma de influência da formação acadêmica (FA)	Influência (FA) (RP) e (CP)	Percepção de Associação (FA) e (E) e (TA)	Percepção de Associação Eficiência e Eficácia
A	1. Ajuda na avaliação de clareza e suficiência descritiva; 2. Nas tecnologias; 3. Na literatura pertinente; 3. Na concepção do técnico no assunto.	Sim	Sim	Sim
B	1. A formação acadêmica mínima de mestrado ajuda no conhecimento da literatura pertinente e influencia na suficiência descritiva;	Sim	Sim	Sim
C	Não especificado	Sim	Sim	-
E	1. Mesma área de formação do examinador facilita o exame; 2. No uso do vocabulário técnico.	Sim	Sim	-
F	1. Mesma área de formação do examinador facilita o exame;	Sim	Sim	Sim
J	1. Conhecimento acadêmico prévio, associado com experiência profissional.	Sim	Sim	Sim
N	1. Experiência na matéria faz o respondente se entender como 'técnico no assunto", em face da sua experiência profissional no INPI; 2. Ajuda a entender as diretrizes.	Sim	Sim	Sim
P	1. A graduação influencia em desenhos e termos técnicos	Sim	Sim.	Sim

Elaboração do autor

Quadro 25: Influência da experiência profissional (EPR) na avaliação quanto aos requisitos de patenteabilidade (RP) e nas condições do pedido de patente (CP). Percepção de associação entre (EPR), atividade como examinador (EP), e concepção do conceito de técnico no assunto (TA). Percepção quanto á eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Forma de influência da experiência profissional	Influência da Experiência Profissional (EP) em (RP) e (CP)	Percepção de Associação (EP) e (E) e (TA)	Percepção de Associação Eficiência e Eficácia
A	1. Entendimento da matéria; 2. Reconhecimento da invenção - com base na visão do técnico no assunto; 3. Associação com conhecimento em legislação em PI.	Sim	-	-
B	1. Influencia na clareza e suficiência descritiva.	Sim	Sim	Sim
C	Não especificado	Sim	Sim	Sim
E	1. Reconhecimento da invenção - com base na visão do técnico no assunto; 2. Associação com conhecimento em legislação em PI.	Sim	Sim	-
F	1. No conceito inventivo.	Sim	-	Sim
J	-	Sim	-	-
P	1. Experiência profissional associa-se com atividades do examinador.	Sim	Sim	-

Elaboração do autor

Quadro 26: Opinião sobre modalidades de capacitação (CAP) mais relevantes. Percepção de associação entre (CAP), requisitos de patenteabilidade (RP) e condições do pedido (CP). Percepção entre (CAP) e técnico no assunto (TA). Percepção sobre eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Forma de influência da capacitação profissional (CP)	Influência da capacitação profissional (CAP) em (RP) e (CP)	Percepção de Associação (CP) e (EP) e (TA)	Percepção de Associação Eficiência e Eficácia
A	<ol style="list-style-type: none"> 1. Na atualização de novos conhecimentos, procedimentos e entendimentos tecnológicos; 2. Evitar conhecimentos obsoletos; 3. Discernimento do técnico no assunto pelo examinador; 4. Na atividade inventiva e suficiência descritiva; 5. Ampliação do conhecimento do examinador; 6. Facilita a análise dos pedidos de patentes. 	Sim	Sim	Sim
B	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cursos de pós-graduação ajudam na análise dos pedidos; 2. Visitas técnicas ajudam a visualizar, na prática, as tecnologias na indústria; 3. Ajuda na avaliação da obviedade da invenção. 	Sim	Sim	Sim
C	<ol style="list-style-type: none"> 1. Na concepção do técnico no assunto. 	-	Sim	-
E	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cursos de pós-graduação fundamentais para visão consistente do pedido como um todo; 2. Aperfeiçoam o examinador na forma de expressão escrita da tecnologia; 3. Aproximação de padrões mínimos exigidos para um pedido de patente; 4. Cursos de atualização e visitas técnicas mantém o “contato mínimo” direto entre examinador e a tecnologia; 5. Na avaliação do estado da técnica; 6. Na diferenciação do que é amplo e conhecido daquilo que é realmente invenção. 	Sim	Sim	Sim
F	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cursos de pós-graduação, visitas técnicas, cursos de idiomas e cursos técnicos influenciam o examinador nas atividades profissionais; 2. Ampliação dos conhecimentos do examinador; 3. No desenvolvimento de atividades criativas do examinador; 4. Desenvolvimento de abstração como coadjuvante do exame técnico; 5. Na elaboração de exames técnicos corretos. 	-	-	Sim
J	-	-	-	-
N	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não entra na competência profissional, mas, sim, como ferramenta de auxílio, na atualização das normas de propriedade industrial. 	Sim	Sim	Sim
P	-	-	-	-

Elaboração própria

Quadro 27: Percepção do examinador (EP) sobre o técnico no assunto (TA). Conhecimentos (C) e habilidades (H) mínimas são necessários ao examinador, para que esteja, ao menos, no mesmo nível de conhecimento do técnico no assunto.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Percepção (TA)/(EP) Linhas gerais	Conhecimentos e Habilidades (EP) ≥ (TA)	Percepção (TA)/(EP) – Se coloca no lugar do TA ?	Percepção (TA)/(EP) – Projeta o TA ?
A	1. Examinador define o nível de conhecimento do técnico no assunto, com base no estado da técnica; 2. Examinador coloca-se no lugar do técnico no assunto, para avaliar estado da técnica, obviedade ou capacidade de realização do invento.	1. Conhecimento dos documentos do estado da técnica próximos à tecnologia pleiteada; 2. Habilidade para entender procedimentos de rotina do técnico no assunto, antes da data de depósito ou prioridade reivindicada.	Sim	Não
B	1. Examinador visualiza o técnico no assunto como pessoa com prática na matéria.	1. Saber lidar com referências bibliográficas; 2. Possuir um know-how mínimo da prática na matéria.	Sim	Sim
C	1. Uma pessoa com experiência na área, mas não necessariamente um profissional graduado; 2. Examinador se coloca no lugar do técnico no assunto; 3. Examinador e o técnico no assunto não são a mesma figura.	1. Minimante, é preciso uma boa base de leitura e interpretação de desenhos e conhecimento de termos técnicos.	Sim	Não
E	1. O técnico no assunto seria a pessoa que lida com determinada matéria rotineiramente, construindo e/ou consertando e/ou pesquisando e/ou melhorando, dentre outras atividades; 2. Durante o exame de qualquer que seja a matéria, o examinador sempre se coloca na posição de uma pessoa que realiza as atividades antes citadas em relação à matéria; 3. O examinador imagina a prática rotineira de uma pessoa que está em contato constante com a matéria.	1. O examinador precisaria atuar de forma constante e diretamente com a matéria, em suas atividades de rotina para alcançar o nível de conhecimento de um técnico no assunto.	Sim	Não
F	a) O examinador acredita que o técnico no assunto no Brasil não é especializado, em razão da variedade de tecnologias; b) O técnico no assunto deveria ser especializado. c) Detalhes tecnológicos do pedido nem sempre estão contemplados na formação do examinador. d) Examinador se coloca no lugar do técnico no assunto, buscando entender os conceitos para poder avaliar a invenção. e) Examinador idealiza a imagem de técnico no assunto, de forma muito especializada.	1. Entendimento do conceito da invenção e que problema ela resolve.	Sim	Sim
J	1. O examinador coloca-se no marco temporal (data do depósito), com seu conhecimento.	-	-	-
N	1. Quando o inventor se coloca de forma mais simples, singela.	1. Capacidade de observação, capacidade de visualização gráfica, verificar se o pedido está graficamente bem representado; orientar as melhores normativas para a descrição clara e evidente da invenção.	Sim	
P	-	-	-	-

Elaboração do autor

Quadro 28: Percepção do respondente (EP) sobre o “conhecimento médio” (CM), em sua área tecnológica.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Conhecimento médio
A	1. Conhecimento suficiente para que um profissional consiga desempenhar as atividades corriqueiras e/ou usuais na área tecnológica do examinador, sem a necessidade de um exercício intelectual mais refinado que extrapole os conhecimentos gerais disponíveis no estado da técnica.
B	1. Conhecimento básico na área de formação do profissional.
C	1. É geralmente o conhecimento rotineiro de quem tem contato com a área tecnológica, em questões profissionais e técnicas.
E	1. Conjunto de informações e práticas rotineiras que uma pessoa é capaz de desenvolver, que permitem esta pessoa manipular determinada matéria de forma que esta continue desempenhando seu papel, ou realizando tarefas acessórias.
F	1. Conhecimento médio é o conhecimento mínimo necessário para compreender o conceito e detalhes relevantes da invenção pleiteada.
J	1. Capacidade de colocar em prática as invenções a partir da leitura do pedido de patente, por meio da suficiência descritiva.
N	
P	1. Conhecimento médio é o conhecimento mínimo necessário para compreender o conceito e detalhes relevantes da invenção pleiteada.

Elaboração do autor

Quadro 29: Percepção de associação entre o "conhecimento médio" (CM) na área tecnológica do examinador de patentes (EP) e sua concepção do conceito de técnico no assunto (TA).

Grupo / Campo tecnológico o de exame	Forma de associação entre CM, EP e TA	Associação CM/(EP)/(TA)
A	1. Examinador deve definir o conhecimento médio do técnico no assunto, com base no estado da técnica.	Sim.
B	1. Sim. O examinador precisa conhecer a bibliografia pertinente e um pouco de prática na matéria.	Sim
C	1. Existe associação entre o técnico no assunto e conhecimento médio, mas não entre esses itens com o examinador de patentes.	Não
E	1. O "conhecimento médio" está ligado ao entendimento de "técnico no assunto"; 2. Examinador de patentes é apenas um simulador da condição de "técnico no assunto possuidor de conhecimento medianos"; 3. Possibilidade de distorção da figura do técnico no assunto, pelo examinador, pois nem sempre ele possuirá a "vivência mínima", ou "contato mínimo" com a matéria examinada.	Não
F	1. Existe associação. A ausência de um conhecimento médio faz com que o exame seja fraco tecnicamente e contribui com a menor eficiência em relação ao tempo gasto para a realização do exame técnico.	Sim
J	1. O examinador traz para sua análise o seu entendimento sobre o técnico no assunto. Mas, o conhecimento do examinador não pode ser superior ao do técnico no assunto.	Sim
P	-	-

Elaboração do autor

Quadro 30: Conduta do examinador de patente (EP) diante de pedidos cujas tecnologias são pouco conhecidas em sua trajetória acadêmica e/ou profissional. Percepção de relações de eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Conduta	Percepção Eficiência/ Eficácia
A	Estudo as informações disponíveis nos documentos do estado da técnica mais próximos da matéria pleiteada e os procedimentos e conhecimentos rotineiros na referida área tecnológica, antes da data de depósito ou prioridade reivindicada, para poder analisar o pedido com eficácia.	Sim.
B	Estudo sobre a matéria em livros e bases de dados e busco informações com outros colegas da mesma área ou em campos tecnológicos correlatos.	Sim
C	Existe intercambio de experiência entre os examinadores da divisão e entre divisões. Buscas sobre o assunto na literatura também são recursos utilizados, inclusive, nas bases de dados e outros relatórios de exame de patente.	Não
E	Quando da análise de pedido adverso à minha formação, acredito que a matéria acaba sendo avaliada de forma que as minúcias do pedido nem sempre são notadas e acabam sendo, em alguns casos, perdidas em decorrência de restrições exigidas ao quadro reivindicatório. E, em outros casos, o inverso pode ocorrer, já que o limitado conhecimento do examinador não permite compreender os detalhamentos reivindicados, e proteção acaba sendo dada para características amplas que já fazem parte do estado da técnica e não deveriam ser protegidas. Essas coisas não são perceptíveis ao examinador, mas paira a incerteza sobre tais questões a cada exame de matéria que foge à formação de quem examina.	Não
F	Atualmente tento alcançar o resultado desejado. Alcançar o resultado desejado seria ter uma ideia geral e global do conceito sem apego a detalhes que poderiam ser relevantes ao exame e a patenteabilidade do produto. Tal fato, acaba criando mais etapas de exame, apesar de no fim o requerente conseguir explicar com cartas e entrevistas. Idealmente, e com o aumento da experiência, creio que poderei fazer do jeito correto, que seria estudar o problema com mais detalhes, gerando eficiência e eficácia no exame, diminuindo etapas processuais.	Sim
J	1. Buscas e leituras de anterioridades; 2. Consulta a outros colegas; 3. Treinamentos;	Sim
N	1. Consultam outras áreas técnica para opinarem.	Sim.
P	-	-

Elaboração do autor

Quadro 31: Interações entre examinadores (EP) e compartilhamento de conhecimento (CC).
 Percepção sobre o aspecto coletivo do técnico no assunto. Percepção sobre influência dos conhecimentos coletivos na concepção do técnico no assunto. Percepção sobre eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Conhecimento coletivo (CC) Linhas gerais	Associação (CC)/(EP)/ (TA)	Percepção Eficiência e Eficácia
A	Esse compartilhamento e interação entre os examinadores é um procedimento corriqueiro e usual. Quando estamos com um pedido que exige um pouco mais de conhecimento sobre determinado assunto compartilhamos dúvidas e informações com outros examinadores mais experientes na área específica. Essa interação e compartilhamento de informações facilitam o entendimento da matéria pleiteada, definição do técnico no assunto, busca de documentos no estado da técnica e análise mais eficaz do pedido.	Não	-
B	1. Há interação entre colegas, com compartilhamento de conhecimentos entre examinadores da mesma área e de áreas correlatas. 2. O conhecimento coletivo ajuda a formar a cognição do técnico no assunto.	Sim	Sim
C	Existe intercambio de experiência entre os examinadores da divisão e entre divisões. Buscas sobre o assunto na literatura também são recursos utilizados, inclusive, nas bases de dados e outros relatórios de exame de patente.	Não	Não
E	Não há compartilhamento sobre os aspectos técnicos das invenções analisadas. As discussões colaborativas ocorrem mais no sentido da aplicação da LPI e em relação às normativas e Resoluções do INPI.	-	-
F	Sim, interagimos. Basicamente, conversas e troca de materiais técnicos. As invenções a cada dia são mais interdisciplinares. A associação entre os conhecimentos elaborados coletivamente nesse processo trata do conceito de técnico no assunto capacitado e atualizado constantemente. Fato que pela rotina de exame não é possível atualmente. Essa seria a maneira de alcançar o resultado desejado. O jeito correto seria ter capacitação e atualização sobre as tecnologias constantemente, com tempo para dedicação aos estudos, leituras, visitas técnicas etc.	Sim	Sim
J	1. Há compartilhamento com outros colegas sobre matérias que um conhece mais que o outro.	-	-
N	1. Há compartilhamento em face da necessidade de consulta às áreas que possuem especialidade em matérias não dominadas pelo examinador.	Sim	Sim
P	-	-	-

Elaboração do autor

Quadro 32: Registro, gestão e disseminação do conhecimento aprendido (GCA). Percepção de associação entre (GCA) e o conceito de técnico no assunto (TA). Percepção de relação entre eficiência e eficácia.

Grupo / Campo tecnológico de exame	Gestão do Conhecimento (GC) Linhas gerais	Associação (GC)/(EP)/ (TA)	Percepção Eficiência e Eficácia
A	Como informado na questão anterior, o compartilhamento de informações e interação entre os examinadores é um procedimento corriqueiro e usual. Assim, quando um outro examinador está com dificuldade em uma determinada matéria que eu domino, discutimos sobre o tema e coloco meu ponto de vista e informações que obtive individualmente ou coletivamente. A partir dessa troca de informações o outro examinador obtém mais suporte para entender a matéria pleiteada, definição do técnico no assunto, busca de documentos no estado da técnica e análise mais eficaz do pedido.	-	-
B	1. Organização da informação em arquivos digitais próprios.	Sim	Sim
C	Os exames são registros disponíveis a todos. Na Divisão, existe intercâmbio destes conhecimentos.		
E	Ainda não desenvolvi nenhuma atividade de disseminação, portanto não sei dizer se tal atividade influenciaria na minha concepção do técnico no assunto.	-	-
F	Não.	-	-
J	1. Cada examinador faz sua gestão pessoal das informações e ainda não há sistematização coletiva.	-	-
N	1. O examinador categoriza os exames em planilhas, contendo os termos que identificam determinada questão já examinada.	Sim	Sim
P	-	-	-

Elaboração do autor